



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0085909/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CLAUDIO LORINI
E-mail: cl**ni@lorini.com.br
CPF: ***.367.700-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0085909/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Assunto: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada - Período: 01/05/2024 à 01/05/2034;

- Entidade: Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., anteriormente denominada de JPB Empresa Jornalística Ltda.;

- CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74;

- Localidade de Lages/SC.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 20/03/2024 às 15:04

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ped. Ren. Out. Migr..pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO PRIVADA
SR. ANTÔNIO MALVA NETO
MD DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO PRIVADA
BRASÍLIA/DF

Assunto: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada
Período: 01/05/2024 à 01/05/2034;

Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., anteriormente denominada de **JPB Empresa Jornalística Ltda.**, (CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74), entidade comercial inscrita no CNPJ nº. 01.855.305/0001-48, com endereço na Avenida Luiz de Camões, nº. 1370 – Bairro Coral – Cep 88523-000, na localidade de **Lages/SC**, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de Lages/SC, referendada pelo Decreto nº. 796 de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente – *relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, frequência 1130 KHz, na localidade de Lages/SC, que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – Publicado no D.O.U. do dia 21 de fevereiro de 2017, utilizando o canal 210(duzentos e dez), Classe “C”, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto/PR nº. 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC nº. 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores.*

Declara, outrossim, “conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”.

Nestes Termos;
Esperamos Deferimento.

Lages/RS, 18 de março de 2024.

Assinado digitalmente por DANIELA BUSATO DE SOUZA: 77221044953
DN: C=BR, O=CP, S=Busato, OU=AC SOUTI
Múltipla v.s. OU=2018173000175
C=Brasil, OU=Certificado RF AL
CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.20 16:28:53 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

DANIELA BUSATO
DE SOUZA:
77221044953

Daniela Busato de Souza da Fonseca
CPF/MF nº. 772.210.449-53
Administradora não sócia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Sociedade Boavista de Comunicação Ltda	
CNPJ:	01.855.305/0001-48	CEP da sede:	88523-000
Endereço da sede:	Avenida Luiz de Camões, nº. 1370 – Bairro Coral – na localidade de Lages/SC.		
E-mail de contato:	gerenciaadm@sistemamenina.com.br		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora		☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 até 01/05/2034		
Localidade da renovação:	Lages	UF:	SC

Eu, **Daniela Busato de Souza da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº. **772.210.449-53**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Lages/SC, 18 de março de 2024.

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA:77221044953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=20181735000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.20 08:28:24-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.3

Daniela Busato de Souza da Fonseca
CPF sob o nº. 772.210.449-53
Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202344457	01.855.305/0001-48	22/05/1997	22/05/1997
Endereço: RUA JOAO DE CASTRO, 68 SALA:1204;EDIF:SHOPPING GEMINI, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501161			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO; GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA 24.889.751/0001-79	6.666,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOE 43.467.517/0001-06	6.667,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOE 44.541.146/0001-10	6.667,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 04/12/2023	Número 20236672924	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

245229469

página: 1/2



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202344457	01.855.305/0001-48	22/05/1997	22/05/1997
Endereço: RUA JOAO DE CASTRO, 68 SALA:1204;EDIF:SHOPPING GEMINI, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501161			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245229469

página: 2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 21305268578588 CPF SOLICITANTE: 571.668.979-53 NIRE: 42202344457 EMITIDA: 08/03/2024 PROTOCOLO: 245229469
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.855.305/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NARBAL BUSATO DE SOUZA		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	NARBAL BUSATO DE SOUZA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 14:59 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR





efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.532.728-2

NOME MARIAL BISATO DE SOUZA

FILIAÇÃO MARIAL ANDRADE DE SOUZA

NATURALIDADE CLARICE MARGARITA BISATO DE SOUZA

ITAIAI SC

DOC ORIGEM C CAS 2170 LV 011-B EL 197

CPF 817.717.208/30

DATA DE NASCIMENTO 15/MAR/1973

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

SC ASSINATURA DO DIRETOR

Setor Identificação Matr.: 196.036-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC

Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos

Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3367-0280

AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fe.

Em test. da verdade.

Balneário Camboriú-SC, 08 de Novembro de 2012.

LUIZA HELENA SALLA-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-CWB21790-YD71

Emol: R\$2,32 - Selo(s): R\$1,30 = R\$ 3,62

Confira os dados do ato em: www.tjc.jus.br/selo

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA

FILIAÇÃO
MARBAL ANDRADE DE SOUZA

DATA NASCIMENTO
19/11/1970

TIPO/FATOR RH
CLASSE SC

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF
772.210.449-53

DNI
2.292.744

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 13093 LV 8-63 FL. 160

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/AGO/2021

CART. RC/INT. BALNEARIO CAMBORIU SC

T. ELEITOR
NIS / PIS / PASEP
CERT. MILITAR

CTPS
IDENTIDADE PROFISSIONAL

SERIE
UF

CNS
1618153116

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Polgar direito



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1907692
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA EPP

Raiz do CNPJ: 01.855.305

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : LAGES

Endereço da sede : R JOAO DE CASTRO, 68 SALA 1204 EDIF SHOPPING GEMINI

Certidão emitida às 17:29 de 19/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.855.305/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1997
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MIX		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO DE CASTRO	NUMERO 68	COMPLEMENTO SALA 1204 EDIF SHOPPING GEMINI
CEP 88.501-161	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LAGES
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 2103-6000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 14:59:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).







**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **01.855.305/0001-48**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140087613892**
Data de emissão: **19/03/2024 15:47:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/03/2024 15:47:57

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/03/2024

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.855.305/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:54 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **BA1B.B311.DB9E.D415**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 01855305000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CWIX6C5RDT9CULF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 19 de Março de 2024





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.855.305/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:30 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.855.305/0001-48
Razão Social: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV LUIS DE CAMOES 1370 / CONTA DINHEIRO / LAGES / SC / 88523-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820221317018485

Informação obtida em 11/03/2024 09:51:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.855.305/0001-48

Certidão nº: 18752087/2024

Expedição: 18/03/2024, às 15:00:15

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.855.305/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42206894010	CNPJ 44.541.146/0001-10	Arquivamento do ato Constitutivo 09/12/2021	Início da atividade 09/12/2021
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA:104, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331900			
OBJETO SOCIAL			
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS; ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES; ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	140.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/08/2022	Número 20223745987	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			

245229175

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206894010	44.541.146/0001-10	09/12/2021	09/12/2021
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA:104, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331900			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245229175

página: 2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 21293972235900 CPF SOLICITANTE: 571.668.979-53 NIRE: 42206894010 EMITIDA: 08/03/2024 PROTOCOLO: 245229175
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205466995	24.889.751/0001-79	30/05/2016	30/05/2016
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA 104, PIONEIROS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331150			
OBJETO SOCIAL			
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS, ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		XXXXXX
10/09/2021	20218091206	REGISTRO ATIVO	
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

245229230

página: 1/2



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205466995	24.889.751/0001-79	30/05/2016	30/05/2016
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA 104, PIONEIROS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331150			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245229230

página: 2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 21284021477463 CPF SOLICITANTE: 571.668.979-53 NIRE: 42205466995 EMITIDA: 08/03/2024 PROTOCOLO: 245229230
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42206754994	CNPJ 43.467.517/0001-06	Arquivamento do ato Constitutivo 10/09/2021	Início da atividade 10/09/2021
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA:104, PIONEIROS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331150			
OBJETO SOCIAL			
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS; ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/08/2022	Número 20223746240	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			

245229361

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206754994	43.467.517/0001-06	10/09/2021	10/09/2021
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA:104, PIONEIROS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331150			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245229361

página: 2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 21323351170807 CPF SOLICITANTE: 571.668.979-53 NIRE: 42206754994 EMITIDA: 08/03/2024 PROTOCOLO: 245229361
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



DECLARAÇÃO

Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., entidade comercial inscrita no CNPJ nº. 01.855.305/0001-48, com endereço na Avenida Luiz de Camões, nº. 1370 – Bairro Coral – Cep 88523-000, na localidade de Lages/SC, e **Clareza Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 24.889.751/0001-79, e **Luma Roca Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43467517000106, e **N. B. Souza Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 44541146000110, **DECLARAM:**

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto – Lei nº236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Lages/SC, 22 de fevereiro de 2024.

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA:77221044953
DN: c=BR, o=CPBrasil, ou=AC SCLUTI
Munha, ou=20181736000176,
ou=Resposta, ou=Certificado PF A3,
cn=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Au Do Estado 1555
Data: 2024.01.08 14:42:46 -0300
Font Reader Versão: 10.1.3

Daniela Busato de Souza da Fonseca
CPF/MF nº. 772.210.449-53
Administradora não sócia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



NARBAL
BUSATO DE
SOUZA:
81771720930

Assinado digitalmente por NARBAL
BUSATO DE SOUZA:81771720930
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:
81771720930
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:43:25-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

Narbal Busato De Souza
CPF/MF nº 817.717.209-30
Administrador não sócio

CAROLINA
BUSATO DE
SOUZA PITZ:
02377332935

Assinado digitalmente por CAROLINA
BUSATO DE SOUZA PITZ:02377332935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=20181735000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA
PITZ:02377332935
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:44:01-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

Clareza Administração e Participações Ltda
Cnpj 24889751000179
Carolina Busato de Souza Pitz
Representante Legal

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA:77221044953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=20181735000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:45:26-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

Luma Roca Administração e Participações Ltda
Cnpj 434.675.17/0001-06
Daniela Busato de Souza da Fonseca
Representante Legal

NARBAL
BUSATO DE
SOUZA:
81771720930

Assinado digitalmente por NARBAL
BUSATO DE SOUZA:81771720930
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:
81771720930
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:44:55-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

N. B. Souza Administração e Participações Ltda
Cnpj 445.411.46/0001-10
Narbal Busato De Souza
Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 01855305000148
Nº DA ESTAÇÃO 1004828427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 50' 3.98" S	LONGITUDE 50° 19' 46.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua João Odilo Madruga, nº -.	DISTRITO	
BAIRRO Morro Grande	MUNICÍPIO Lages	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Lages UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 89.9 MHz CANAL: 210

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 1007.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV295

NOME FANTASIA: RADIO MIX NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Lages

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Avenida Luiz de Camões BAIRRO: Coral

MUNICÍPIO: Lages UF: SC

NUMERO: 1370 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: XT - 3000

CÓDIGO: 057122002884 POTÊNCIA: 0.0925 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 2500

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 0.0925 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda MODELO: SP 300 ágil

CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 0.0925 kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM LTDA MODELO: IFFMC-2-89, 9-3

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Omnidirecional - 03 Elementos

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 71 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: 2.5 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2024 15:14:01



Emitido Em 20/09/2017

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoOjoyMDI0NjVmODg0Njg>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao/5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/03/2024 08:31:50 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 1-RQRenOutorga 2024-2034.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

b6363cdbe980ef6a998ddbc1ae9aba90cf4810d06d9fb04c0ea43dd2d6eac22b

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/03/2024 08:28:53 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/03/2024 08:33:54 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 2- ReqRenOutorga_FM.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

2bb72535152ccc3639105a11087066dcd9fbc5792216546cbaec884c3cf7f110

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/03/2024 08:28:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
20/03/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0085909/2024

CPF
294.367.700-06

Nome
CLAUDIO LORINI

E-mail
clorini@lorini.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
14/09/1957

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
20/03/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
84739_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Ped. Ren. Out. Migr..pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Informações Complementares

Assunto: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada - Período: 01/05/2024 à 01/05/2034;

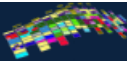
- Entidade: Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., anteriormente denominada de JPB Empresa Jornalística Ltda.;
- CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74;
- Localidade de Lages/SC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Estações ⌵ Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações			
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01855305000148	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	50414713630	P	Comercial	FM	230	SC	Lages		210		89.9	B1	Principal	27° 48' 48.89" S	50° 22' 20.21" W	0.3293	74.5		1	2024-12-30 09:11:29		57dbac57b1641	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.			





NOME/RAZÃO SOCIAL Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda				CNPJ 01855305000148	
Nº DA ESTAÇÃO 1004828427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 48' 48.89" S	LONGITUDE 50° 22' 20.21" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DAS TORRES, nº 510.				DISTRITO	
BAIRRO CIDADE ALTA				MUNICÍPIO Lages	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2034

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Lages UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 89.9 MHz CANAL: 210

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 1060.4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV295

NOME FANTASIA: Radio Mix NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Lages

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE CASTRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Lages UF: SC

NUMERO: 68 COMPLEMENTO: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sinteck Sistemas MODELO: XT - 3000

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda. POTÊNCIA: 0.510 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 300 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda. POTÊNCIA: 0.300 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: 002480300528 MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA. AFCD-2-89,9-3

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA COM 02 (DOIS) ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 74.5 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: IF TELECOM LTDA. IFFMC-2-89,9-3

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA 7/8''

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA 7/8''

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/03/2025 08:34:00



Emitido em 18/10/2024

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMbWVlbnNhOjoyMDI0Njc3MjdmZTEwMWUwYQ==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mix	
Telefone: (47) 2103-6000	E-mail: gerenciaadm@sistemamenina.com.br
CNPJ: 01.855.305/0001-48	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao de Castro	Complemento: Sala 1204 Edif Shopping Gemini	
Bairro: Centro	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOÃO DE CASTRO	Complemento: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI	
Bairro: CENTRO	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DAS TORRES	Complemento: MORRO DAS ANTENAS	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: 510	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO DE CASTRO	Complemento: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI	
Bairro: CENTRO	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3293kW
HCI: 74.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/08/2014 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 18/10/2024	Número da Licença: 53500.081823/2024-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 48' 48.89" S	Longitude: 50° 22' 20.21" W	Cota da base: 1060.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.510 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.90 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-2-89-9-3	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: -0.08 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 74.5 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.19	5°: 0.2	10°: 0.21	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.23	30°: 0.24	35°: 0.24	40°: 0.25	45°: 0.25	50°: 0.25	55°: 0.25
60°: 0.25	65°: 0.24	70°: 0.24	75°: 0.24	80°: 0.23	85°: 0.23	90°: 0.23	95°: 0.22	100°: 0.22	105°: 0.22	110°: 0.22	115°: 0.22
120°: 0.21	125°: 0.21	130°: 0.21	135°: 0.21	140°: 0.2	145°: 0.2	150°: 0.19	155°: 0.18	160°: 0.17	165°: 0.17	170°: 0.16	175°: 0.14
180°: 0.13	185°: 0.11	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.08	215°: 0.08	220°: 0.08	225°: 0.08	230°: 0.09	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.11	250°: 0.12	255°: 0.13	260°: 0.14	265°: 0.15	270°: 0.16	275°: 0.17	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.18
300°: 0.18	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.17	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.18	355°: 0.19

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°41'6.49" S Lon 50°22'20.21" W	5°: Lat 27°41'17.7" S Lon 50°21'35.63" W	10°: Lat 27°41'4.17" S Lon 50°20'47.67" W	15°: Lat 27°41'22.23" S Lon 50°20'5.05" W	20°: Lat 27°41'12.06" S Lon 50°9'12.45" W	25°: Lat 27°41'36.87" S Lon 50°8'32.72" W	30°: Lat 27°42'12.48" S Lon 50°18'1.75" W	35°: Lat 27°42'33.91" S Lon 50°17'23.7" W	40°: Lat 27°42'58.19" S Lon 50°16'47.91" W	45°: Lat 27°43'28.5" S Lon 50°16'18.42" W	50°: Lat 27°44'0.66" S Lon 50°15'52.33" W	55°: Lat 27°44'26.21" S Lon 50°15'16.64" W
60°: Lat 27°44'55.11" S Lon 50°4'43.08" W	65°: Lat 27°45'29.23" S Lon 50°4'16.92" W	70°: Lat 27°46'7.24" S Lon 50°13'59.07" W	75°: Lat 27°46'48.96" S Lon 50°3'55.38" W	80°: Lat 27°47'26.67" S Lon 50°3'34.91" W	85°: Lat 27°48'7.06" S Lon 50°13'23.44" W	90°: Lat 27°48'48.58" S Lon 50°13'5.24" W	95°: Lat 27°49'32.18" S Lon 50°2'56.61" W	100°: Lat 27°50'14.64" S Lon 50°13'8.27" W	105°: Lat 27°51'1.75" S Lon 50°12'58.06" W	110°: Lat 27°51'34.88" S Lon 50°3'43.53" W	115°: Lat 27°52'2.08" S Lon 50°14'31.02" W
120°: Lat 27°52'32.78" S Lon 50°15'1.13" W	125°: Lat 27°52'46.76" S Lon 50°5'55.65" W	130°: Lat 27°53'27.68" S Lon 50°16'4.1" W	135°: Lat 27°54'29.12" S Lon 50°5'55.04" W	140°: Lat 27°54'39.36" S Lon 50°6'47.31" W	145°: Lat 27°55'23.1" S Lon 50°17'7.73" W	150°: Lat 27°55'0.53" S Lon 50°18'17.35" W	155°: Lat 27°55'35.02" S Lon 50°8'45.84" W	160°: Lat 27°56'3.36" S Lon 50°19'21.2" W	165°: Lat 27°56'29.25" S Lon 50°20'0.57" W	170°: Lat 27°56'33.59" S Lon 50°0'47.45" W	175°: Lat 27°56'10.62" S Lon 50°1'36.46" W
180°: Lat 27°56'17.06" S Lon 50°2'20.21" W	185°: Lat 27°56'38.97" S Lon 50°23'6.76" W	190°: Lat 27°56'24.25" S Lon 50°23'51.1" W	195°: Lat 27°56'15.51" S Lon 50°4'35.67" W	200°: Lat 27°56'3.36" S Lon 50°25'19.21" W	205°: Lat 27°55'39.32" S Lon 50°5'56.85" W	210°: Lat 27°55'21.05" S Lon 50°26'36.5" W	215°: Lat 27°55'23.1" S Lon 50°27'32.69" W	220°: Lat 27°54'32.1" S Lon 50°27'46.2" W	225°: Lat 27°54'15.71" S Lon 50°8'30.19" W	230°: Lat 27°53'52.04" S Lon 50°29'9.22" W	235°: Lat 27°53'8.49" S Lon 50°29'19.95" W
240°: Lat 27°52'44.62" S Lon 50°30'2.53" W	245°: Lat 27°52'10.08" S Lon 50°28.85" W	250°: Lat 27°51'38.11" S Lon 50°31'6.97" W	255°: Lat 27°50'58.08" S Lon 50°31'26.8" W	260°: Lat 27°50'13.01" S Lon 50°1'21.58" W	265°: Lat 27°49'30.95" S Lon 50°1'27.78" W	270°: Lat 27°48'48.56" S Lon 50°1'56.62" W	275°: Lat 27°48'2.44" S Lon 50°32'15.72" W	280°: Lat 27°47'17.55" S Lon 50°32'3.57" W	285°: Lat 27°46'39.09" S Lon 50°1'26.44" W	290°: Lat 27°46'7.24" S Lon 50°30'41.34" W	295°: Lat 27°45'29.23" S Lon 50°2'23.49" W
300°: Lat 27°44'57.49" S Lon 50°9'52.69" W	305°: Lat 27°44'23.49" S Lon 50°9'28.17" W	310°: Lat 27°44'0.66" S Lon 50°28'48.08" W	315°: Lat 27°43'25.14" S Lon 50°8'25.78" W	320°: Lat 27°43'9.11" S Lon 50°7'42.19" W	325°: Lat 27°43'1.12" S Lon 50°26'55.22" W	330°: Lat 27°42'41.24" S Lon 50°6'19.93" W	335°: Lat 27°42'24.16" S Lon 50°5'42.82" W	340°: Lat 27°42'32.29" S Lon 50°4'55.02" W	345°: Lat 27°41'54.3" S Lon 50°24'25.67" W	350°: Lat 27°41'13.51" S Lon 50°3'50.88" W	355°: Lat 27°40'44.63" S Lon 50°23'8.05" W

Distância por radial											
0°: 14.28	5°: 13.99	10°: 14.58	15°: 14.28	20°: 15.01	25°: 14.72	30°: 14.14	35°: 14.14	40°: 14.14	45°: 13.99	50°: 13.84	55°: 14.14
60°: 14.43	65°: 14.58	70°: 14.58	75°: 14.28	80°: 14.58	85°: 14.72	90°: 15.16	95°: 15.45	100°: 15.31	105°: 15.89	110°: 15.01	115°: 14.14



120º: 13.84	125º: 12.82	130º: 13.4	135º: 14.87	140º: 14.14	145º: 14.87	150º: 13.26	155º: 13.84	160º: 14.28	165º: 14.72	170º: 14.58	175º: 13.7
180º: 13.84	185º: 14.58	190º: 14.28	195º: 14.28	200º: 14.28	205º: 13.99	210º: 13.99	215º: 14.87	220º: 13.84	225º: 14.28	230º: 14.58	235º: 13.99
240º: 14.58	245º: 14.72	250º: 15.31	255º: 15.45	260º: 15.01	265º: 15.01	270º: 15.75	275º: 16.33	280º: 16.19	285º: 15.45	290º: 14.58	295º: 14.58
300º: 14.28	305º: 14.28	310º: 13.84	315º: 14.14	320º: 13.7	325º: 13.11	330º: 13.11	335º: 13.11	340º: 12.38	345º: 13.26	350º: 14.28	355º: 15.01

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.300 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA 7/8"						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP					
Comprimento da Linha: 65.0 m			Atenuação: 1.0827 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.0 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3			Fabricante: IF TELECOM LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.33 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013969201718	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004106/201	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico



4-52 530000319352003 55	11738	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico
53500.074710/202 4-87	12584137	Ato	ORLE	16/09/2024	03/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda**

CNPJ: **01.855.305/0001-48**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:34 do dia 31/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/encodes/ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda						Nº FISTEL:		50414713630	
Serviço:		230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada						CNPJ/CPF:		01855305000148	
Situação:		Não licenciada	Data Validade:						+ CADIN:	Não	
Incid FUST:			Data Início Operação Comercial:			Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:	SC			Proc. Caducidade:		Não			
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	22/05/2017	200,00	200,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2017	28/10/2017	R\$ 1.000,00	19/09/2017	1.000,00	1.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	16/03/2018	330,00	330,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	16/03/2018	50,00	50,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
5370	1	2019	09/03/2019	R\$ 8,85	30/01/2019	8,85	8,85	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	25/03/2019	330,00	330,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	25/03/2019	50,00	50,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
9200	0	2019		0,00	28/03/2019	50,00	0,00	0008  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00	
9999	0	2019		0,00	28/03/2019	330,00	0,00	0009  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00	
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - 	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccce5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

efccce5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

9200	0	2020		0,00	30/03/2020	50,00	0,00	0014  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2020		0,00	30/03/2020	330,00	0,00	0015  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	28/03/2022	330,00	330,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	28/03/2022	50,00	50,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	26/03/2024	330,00	330,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	26/03/2024	50,00	50,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	09/10/2024	R\$ 280,70	13/09/2024	280,70	280,70	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	19/11/2024	R\$ 2.000,00	17/10/2024	2.000,00	2.000,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	25/03/2025	660,00	660,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	25/03/2025	100,00	100,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 31/03/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 31/03/2025 (em reais):										760,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

 Lançamento Inscrito no CADIN
Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
Lançamento em Execução Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 25 de 25 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

 Imprimir

 Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.855.305/0001-48											
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.889.751/0001-79	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6666	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	772.210.449-53	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	43.467.517/0001-06	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	44.541.146/0001-10	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
NARBAL BUSATO DE SOUZA	817.717.209-30	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:47:31

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[menu](#) [ajuda](#)

 Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ

CNPJ:	24.889.751/0001-79

SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.889.751/0001-79	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6666	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:55:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siaccio/Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siaccio/Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		772.210.449-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	772.210.449-53	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	SC	Balneário Camboriú
		RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Sócio	9308	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Sócio	17793	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Camboriú

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:55:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://www.reg-autenticacao-e-assinatura.camara.gov.br/Eleicoes-4E13-4E38-0E84-075A9008893>

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Agência Nacional
de Telecomunicações

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

BOM DIA

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.467.517/0001-06									
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	43.467.517/0001-06	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:56:11



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ

CNPJ

CNPJ:	44.541.146/0001-10

44.541.146/0001-10

SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	44.541.146/0001-10	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:56:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.sia.gov.br/siacc/NOVO_Siacc/Relatorios/Consolidador-atribuicaoComposicao/

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		817.717.209-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NARBAL BUSATO DE SOUZA	817.717.209-30	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Balneário Camboriú

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.855.305/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:57:17



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/03/2024 14:50:11 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 0.0-FORMULARIO_DE_COMUNICACAO_DE_ALTERACAO_CONTRATUA
U_ESTATUT??RIA.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

98d4ec2e722b320c63fea2bbaf636dc03424614db460a1d77b855afdbb5cd9b6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF
A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:46:09 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/03/2024 14:51:16 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 0.1-Declara????o em conjunto.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

3e1e53caa3cf0253935c00309970cca6e17b48639e2d283e12cd3b9233af0d0c

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 5

Quantidade de assinaturas ancoradas: 5

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:42:46 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:***717209**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=20181735000176, OU=Presencial, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:***717209**, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla, OU=20181735000176, OU=Presencial,
C=BR

CPF: ***.717.209-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:43:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA.***717209**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=20181735000176, OU=Presencial, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 16/02/2024 09:44:08 BRT

Aprovado até: 15/02/2025 09:44:08 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ:***773329**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ:***773329**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.773.329-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:44:01 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ:***773329**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 22/06/2021 15:36:00 BRT

Aprovado até: 22/06/2024 15:36:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:***717209**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=20181735000176, OU=Presencial, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:***717209**, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla, OU=20181735000176, OU=Presencial,
C=BR

CPF: ***.717.209-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:44:55 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA.***717209**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=20181735000176, OU=Presencial, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 16/02/2024 09:44:08 BRT

Aprovado até: 15/02/2025 09:44:08 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:45:26 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.855.305/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1997
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MENINA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO DE CASTRO	NÚMERO 68	COMPLEMENTO SALA 1204 EDIF SHOPPING GEMINI
CEP 88.501-161	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (47) 2103-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/12/2024 às 08:28:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.855.305/0001-48
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
NARBAL BUSATO DE SOUZA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio



Nome do Repres. Legal:
NARBAL BUSATO DE SOUZA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/12/2024** às **08:28** (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.855.305/0001-48
Razão Social: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV LUIS DE CAMOES 1370 / CONTA DINHEIRO / LAGES / SC / 88523-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121803580612049079

Informação obtida em 30/12/2024 08:29:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/efccce5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.855.305/0001-48

Certidão nº: 89433980/2024

Expedição: 30/12/2024, às 08:29:26

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.855.305/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.855.305/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:37 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **1F85.CEAA.D15C.DC90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.855.305/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:30:15 do dia 30/12/2024 , com validade até o dia 29/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eUfmLqBkHO0khS2UTIUQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 14008001450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR:115/88,28/90,SNC72/90,400/92,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 159	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS, 159 - SALA 28	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88523000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FREITAS	Complemento:	
Bairro: NOVO MILÊNIO	Numero: S/N	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA LUIZ DE CAMOES	Complemento:	
Bairro: CORAL	Numero: 1370	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88500000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC
Latitude: -27.85253	Longitude: -50.34608

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1180 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.0005kW
Altura: 66 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323054919	Número Indicativo: ZYJ770



Data Último Licenciamento: 22/02/2016 Número da Licença: 000005/2016-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 66.00	Comprimento de Radiais: 39.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: 280.00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.85253	Longitude: -50.34608	Cota da base: 886.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	Modelo: BT 5000
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	42	Portaria	MC	12/07/1962	12/07/1962	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	42	Portaria	MC	12/07/1962	12/07/1962	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
9999	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	23/08/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	162	Ofício	MC	27/01/1987		Advertência	Jurídico



9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	60292	Despacho	MC	06/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	05/11/1992	05/11/1992	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	21	Portaria	MC	21/03/1995	21/03/1995	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
9999	4676	Ato	ER03	21/07/2015	29/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22507/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.031935/2003-55.

INTERESSADAS: JPB - EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CEDENTE) E SOCIEDADE BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **J.P.B. Empresa Jornalística Ltda** e da **Sociedade Boa Vista de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 83.397.158/0001-74 e nº 01.855.305/0001-48, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 10268650), vinculado ao Fistel nº 50414713630, na localidade de Lages/SC.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17241/2023/SEI-MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00795/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SUPER 11143359 e SUPER 11274387).**
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00795/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

35. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR.

36. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

[...]

IV. CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 22507 (1127/2474)

SEI 53000.031935/2003-55 / pg. 1

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste PARECER.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00795/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11279328).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 17241/2023/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SUPER 11279530) e de Exposição de Motivos (SUPER 11279534), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/12/2023, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279474** e o código CRC **9FD5B271**.

Minutas e Anexos

Minuta _Portaria_Transferência Direta (11279530)

Minuta _Exposição de Motivos_Transferência Direta (11279534)

Referência: Processo nº 53000.031935/2003-55

Documento nº 11279474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 22507 (11279474)

SEI 53000.031935/2003-55 / pg. 2

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 159
Município: Lages	UF: SC CEP: 88502320

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua João Odilo Madruga	Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande	Numero: -
Município: Lages	UF: SC CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Avenida Luiz de Camões	Complemento:
Bairro: Coral	Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0675kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.17.01.46 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/Camara-deg-br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Relatório Mensal - Cedente (11922765) - CEF-35000-051935/2003-55 / pg. 4

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 50' 3.98" S	Longitude: 50° 19' 46.99" W	Cota da base: 1007.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3	Fabricante: IF TELECOM LTDA				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.24	5°: 0.24	10°: 0.23	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.22	30°: 0.22	35°: 0.22	40°: 0.22	45°: 0.22	50°: 0.22	55°: 0.22
60°: 0.21	65°: 0.21	70°: 0.2	75°: 0.19	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.17	95°: 0.16	100°: 0.14	105°: 0.13	110°: 0.12	115°: 0.11
120°: 0.1	125°: 0.09	130°: 0.08	135°: 0.08	140°: 0.08	145°: 0.08	150°: 0.08	155°: 0.08	160°: 0.09	165°: 0.1	170°: 0.11	175°: 0.12
180°: 0.13	185°: 0.14	190°: 0.15	195°: 0.16	200°: 0.16	205°: 0.17	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.18	265°: 0.18	270°: 0.18	275°: 0.18	280°: 0.19	285°: 0.2	290°: 0.21	295°: 0.22
300°: 0.22	305°: 0.23	310°: 0.23	315°: 0.24	320°: 0.24	325°: 0.25	330°: 0.25	335°: 0.25	340°: 0.25	345°: 0.25	350°: 0.24	355°: 0.24

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.0925 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013969201718	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004106/2014-52	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico
53000031935200355	11738	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MIX	
Telefone: (47) 2103-6000	E-mail:
CNPJ: 01.855.305/0001-48	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua João de Castro	Complemento: Sala 1204 Edifício Shopping Gemini
Bairro: Centro	Numero: 68
Município: Lages	UF: SC CEP: 88501161

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua João Odilo Madruga	Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande	Numero: -
Município: Lages	UF: SC CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Avenida Luiz de Camões	Complemento:
Bairro: Coral	Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lages	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0675kW
HCl: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-deputados/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Relatório Mensal de Cessão de Uso (11/02/2017)

SEI 55000.031935/2003-55 / pg. 7

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 50' 3.98" S	Longitude: 50° 19' 46.99" W	Cota da base: 1007.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3	Fabricante: IF TELECOM LTDA				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.24	5°: 0.24	10°: 0.23	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.22	30°: 0.22	35°: 0.22	40°: 0.22	45°: 0.22	50°: 0.22	55°: 0.22
60°: 0.21	65°: 0.21	70°: 0.2	75°: 0.19	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.17	95°: 0.16	100°: 0.14	105°: 0.13	110°: 0.12	115°: 0.11
120°: 0.1	125°: 0.09	130°: 0.08	135°: 0.08	140°: 0.08	145°: 0.08	150°: 0.08	155°: 0.08	160°: 0.09	165°: 0.1	170°: 0.11	175°: 0.12
180°: 0.13	185°: 0.14	190°: 0.15	195°: 0.16	200°: 0.16	205°: 0.17	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.18	265°: 0.18	270°: 0.18	275°: 0.18	280°: 0.19	285°: 0.2	290°: 0.21	295°: 0.22
300°: 0.22	305°: 0.23	310°: 0.23	315°: 0.24	320°: 0.24	325°: 0.25	330°: 0.25	335°: 0.25	340°: 0.25	345°: 0.25	350°: 0.24	355°: 0.24

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.0925 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013969201718	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004106/2014-52	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico
53000031935200355	11738	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



03

6

[Handwritten signature]

Rádio Difusora S. Catarina Limitada
Lages - S. Catarina
ondas médias

PORTARIA Nº 155-B, DE 9 DE
AGOSTO DE 1961

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer número 357, de 18 de abril de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Rádio Difusora Santa Catarina, Limitada, com sede em Lages - SC, a instalar a título precário na referida cidade uma estação radiodifusora de ondas médias com a potência de 100 watts, na frequência de 1510 quilociclos, por segundo, sem limitação de horário.

2. A referida estação deverá utilizar transmissor que atenua, no mínimo, de quarenta decibéis o segundo harmônico em relação à frequência fundamental, a fim de não comunicar interferências nas comunicações de segurança do tráfego aéreo.

3. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas 7 e 8, § 1º, art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas.

— Oscar Pedroso Horta

(Nº 34.617 — 13-8-61 — Cr\$ 102,00)

100 W

1510 KHz

D.O-26-9-61

Sr. Gealdão
fante-se e note
Em 28-3-62



17

98

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 5 / 1977
Página N.º 6585
Encarregado da Redação

PORTARIA N.º 447 DE
24 DE 05 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto
nº 10.568, de 16 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo
MC nº 38.379/76,

RESOLVE:

I - Transferir, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b",
do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 32.793,
de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo autorizado, para a JPB-Impre
sa Jornalística Ltda., sob a denominação de Rádio Difusora de Lages, a permis
são outorgada à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda. para executar serviço de ra
diodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Lages, Estado de
Santa Catarina, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº
206, de 28 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 10 de
março do mesmo ano.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outor
ga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasilei
ro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

GMP/AD/hbf

2.5.77

JSN/SON

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro o aumento de participação estrangeira, até setenta e quatro vírgula cinco por cento, no capital da PBM - Pichioni Belgo-Mineira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará todas as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95);

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.002, de 19 de setembro de 2001. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei nº 34, de 2001 - CN, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.001, de 2001.

Nº 1.003, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.042.

Nº 1.004, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81.252.

Nº 1.005, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1, de 19 de setembro de 2001.

Nº 1.006, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Programa Seguro-Renda para os Agricultores Familiares da Região do Nordeste e do Norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios em que tenha sido reconhecido estado de calamidade ou situação de emergência em ato do Governo Federal".

Nº 1.007, de 19 de setembro de 2001.

Mensagem nº 1.007

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 242, de 1998 - Complementar (nº 77/98 - Complementar no Senado Federal), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda solicitaram veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 4º

"Art. 4º

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvindo os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra."

Razões do veto

"O caput do parágrafo único desse artigo estabelece a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federal, estaduais e municipais, abrangidos pelo Programa. Tal regra de "unificação", sob o aspecto prático, não pode ser aplicada, tendo em vista que não existe identidade entre os serviços públicos executados pelos diferentes entes da Federação, como acentuado no parágrafo único do art. 23 da Constituição, que se refere a normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A norma, portanto, contraria o interesse público, porque impossível de ser aplicada.

Quanto ao inciso I do artigo, também merece ser vetado por contrariar o interesse público. De fato, viável é a "igualdade" de tarifas, fretes e seguros, como posto no inciso I do § 2º do art. 43 da Constituição; e não a "unificação" desses instrumentos. Verifica-se, assim, que não há como dar aplicação a essa regra jurídica.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 791, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BOCAIUENSE PELA CIDADANIA (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaiuense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 792, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 793, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 794, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1995, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 795, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 796, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 797, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de março de 1996, a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 798, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JAIME MARTINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar alteração ou revisão do referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003





O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATÍCI- NIOS TAIGOR'S LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabáglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Chefe do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.001114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Auto de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das ativ.da SFA/PE em SUA- PE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRI- QUES LIRA MENEZES FILHO. Chefe da Dad/sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JU- NIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRA- TADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEIC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Conveniente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022100005

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS- SIONÁRIA, Fundação Marconi OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017 Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS- SIONÁRIA, JPB Empresa Jornalística Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Modelo Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Patricia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015
Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GE- RAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado : CITY SERVICE SEGURANCA LT- DA -.Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11º, de forma AMIGÁVEL, a partir de 15/02/2017, o Conntrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministerio das Comunicações e o Ministerio da Ciencia Tec- nologia e Inocação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017 .

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELE- COMUNICAÇÕES (Anatel) torna públicos o resultado final na se- gunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SE- GUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/es- pecialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem al- fabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLO- GIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE IN- FORMAÇÃO
10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736,

Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10018576, Juliana Rocha Studart, 72,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: DIREITO
10016413, Giovani Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, San- dra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIA- LIDADE: ECONOMIA
10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIA- LIDADE: ENGENHARIA
10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)
2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em or- dem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLO- GIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE IN- FORMAÇÃO
10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455,

Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 156,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: DIREITO
10016413, Giovani Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIA- LIDADE: ECONOMIA
10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIA- LIDADE: ENGENHARIA
10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nes- ta data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito às sanções previstas no art. 75, da Resolução nº671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A íntegra da notifi- cação pode ser acessada por meio do site da Agência: (www.ana- tel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Publicado no D.O.U.
de 21/ 02/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.397.158/0001-74, representada por seu procurador, CLÁUDIO LORINI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul/RS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, por meio da Portaria MJNI n.º 155-B, de 09 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. o canal 210 (duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º. 53000.004106/2014-52, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,

[Assinaturas manuscritas]

16/02/2017 09:04

incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

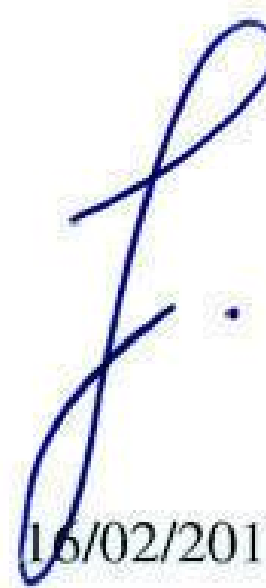


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1650347** e o código CRC **59C21905**.

Referência: Processo nº 53000.018050/2014-13

SEI nº 1650347





15/02/2017 09:04

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabb08663



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º, § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art. 14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras de direito jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes de radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518>

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela *"impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação"*, com fundamento no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

- a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
- b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
- c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

II - ANÁLISE

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518)

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que *"os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio"*.

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. [\(Vide Lei nº 10.610, de 2002\)](#)

§4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.

§ 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea g, a restrição a seguir:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)



g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#).

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

(...)

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.



19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea g, estabelece de maneira clara que *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*. Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, senão vejamos:

5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*.

6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga.**

7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.** (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM**, segundo a qual:

10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.



25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

Resposta: uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

Resposta: a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

Resposta: o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus)*.

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º, § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus)*.

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518)

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

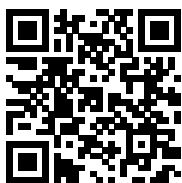
Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus)*.
4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

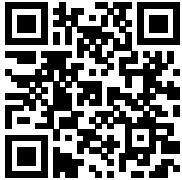


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421)

<https://mdfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

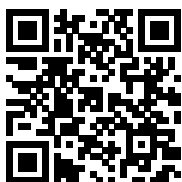
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443200-933700134>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins na aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATICÍNIOS TAIGOR'S LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Chefe do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.001114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Auto de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das atividades em SUA-PE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO, Chefe da DAD/sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR, Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRATADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Conveniente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022100005

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Marconi
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Modelo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Patricia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015
Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 3707716000105. Contratado : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11ª, de forma AMIGÁVEL, a partir de 15/02/2017, o Contrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministério das Comunicações e do Ministério da Ciência Tecnologia e Inocação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017 .

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel) torna públicos o resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SEGUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10018576, Juliana Rocha Studart, 72,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovanni Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 156,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovanni Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nesta data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito às sanções previstas no art. 75, da Resolução nº 671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9.472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A íntegra da notificação pode ser acessada por meio do site da Agência: (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 02/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.397.158/0001-74, representada por seu procurador, **CLÁUDIO LORINI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul/RS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, por meio da Portaria MJNI nº 155-B, de 09 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. o canal 210 (duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º 53000.004106/2014-52, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

[Handwritten signature]

16/02/2017 09:04

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663





Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1650347** e o código CRC **59C21905**.

Referência: Processo nº 53000.018050/2014-13

SEI nº 1650347

6



[Handwritten signature]

16/02/2017 09:04

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.855.305/0001-48											
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.889.751/0001-79	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6666	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	772.210.449-53	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	43.467.517/0001-06	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	44.541.146/0001-10	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
NARBAL BUSATO DE SOUZA	817.717.209-30	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages

Usuário: -

Data: 31/03/2025

Hora: 13:04:52





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.855.305/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:05:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siaccop/Novo_Siaccop/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siaccop/Novo_Siaccop/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



BOA TARDE
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interactivos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.889.751/0001-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Hora: 13:07:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siaccop/Novo_Siaccop/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siaccop/Novo_Siaccop/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		24.889.751/0001-79						
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,33	--	FM	SC	Lages	--

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:10:30



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ:	43.467.517/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:12:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacc/Novo_Siacc/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacc/Novo_Siacc/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas								
Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 43.467.517/0001-06								
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,34	--	FM	SC	Lages	--

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:12:33

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.541.146/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:13:18

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		44.541.146/0001-10						
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,34	--	FM	SC	Lages	--

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:14:11



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

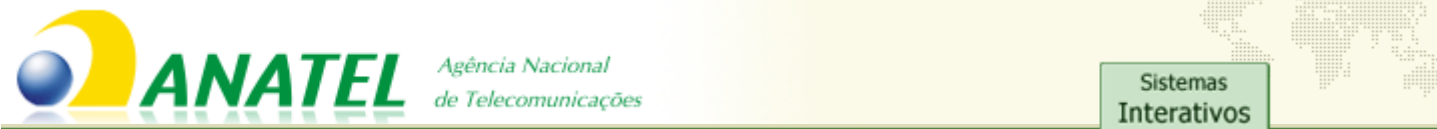
Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.773.329-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ	023.773.329-35	RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Sócio	9308	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Sócio	17793	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Camboriú

Usuário: - Data: 02/04/2025 Hora: 15:05:15



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		Carolina Busato de Souza Pitz									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ	023.773.329-35	RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Sócio	17793	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Camboriú
RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Sócio	9308	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau		



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA						Nº FISTEL:		14008001450	
Serviço:		205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média						CNPJ/CPF:		83397158000174	
Situação:		Excluída	Data Validade:			01/05/2004		+ CADIN:		Não	
Incide FUST:			Data Início Operação Comercial:			Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:	SC			Proc. Caducidade:		Não			
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	01/12/1992	643.593,42	231.338,27	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	6.798,51	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/12/1992	412.255,15	412.255,15	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	1993	28/04/1993	0,00	28/04/1993	911.447,78	911.447,78	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/04/1994	43.348,13	43.348,13	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/07/1996	65,02	65,02	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
					21/08/1998	437,18	437,18			0,00	
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	29/10/1999	640,35	640,35	0011	Quitado	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	01/03/2001	651,73	651,73	0012  Histórico do Lançamento		
					04/06/2001	5,03	5,03		Quitado	0,00
1660	0	2000	30/09/2000	R\$ 613,52	30/10/2002	613,52	613,52	0013  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/10/2002	710,82	710,82	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	31/05/2002	595,25	595,25	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2002	08/03/2002	R\$ 13,42	30/10/2002	13,42	13,42	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2002	16/01/2003	R\$ 13,42	15/07/2003	13,42	13,42	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	15/07/2003	615,76	615,76	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2003	15/08/2003	R\$ 13,42	16/07/2003	13,42	13,42	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	29/09/2003	R\$ 5.930,76		0,00	0,00	0020  Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	30/03/2004	486,00	486,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	25/02/2004	R\$ 6.836,44		0,00	0,00	0022  Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	31/03/2006	486,00	486,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	21/04/2006	R\$ 1.051,76		0,00	0,00	0025  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	28/06/2007	597,58	597,58	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	30/04/2008	538,97	538,97	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	14/08/2013	396,23	396,23	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	14/08/2013	59,29	59,29	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	24/03/2014	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	24/03/2014	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2014		0,00	31/03/2014	320,76	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	31/03/2014	48,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	31/03/2014	48,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	31/03/2015	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.gov.br/sigec/Consultas/Gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://anatel.gov.br/sigec/Consultas/Gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	28/03/2016	320,76	320,76	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	30/03/2016	48,00	48,00	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	23/03/2016	R\$ 972,00	24/02/2016	972,00	972,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2016	30/01/2017	R\$ 33.156,87	07/11/2016	33.156,87	33.156,87	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	29/03/2017	320,76	320,76	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	28/03/2017	48,00	48,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	16/03/2018	320,76	320,76	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	16/03/2018	48,00	48,00	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 01/04/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 01/04/2025 (em reais):										416,76

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 52 de 52 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.855.305/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1997
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MENINA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO DE CASTRO	NÚMERO 68	COMPLEMENTO SALA 1204 EDIF SHOPPING GEMINI
CEP 88.501-161	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (47) 2103-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 08:33:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.855.305/0001-48
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
NARBAL BUSATO DE SOUZA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
NARBAL BUSATO DE SOUZA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2025** às **08:37** (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
24.889.751/0001-79

NOME EMPRESARIAL:
CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/04/2025** às **07:53** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
43.467.517/0001-06

NOME EMPRESARIAL:
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/04/2025** às **07:54** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
44.541.146/0001-10

NOME EMPRESARIAL:
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NARBAL BUSATO DE SOUZA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2025 às 07:54 (data e hora de Brasília).

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Jurídica	01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	294.367.700-06	Cláudio Lorini	Procurador Simples	Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pes	01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	772.210.449-53	Daniela Busato de Souza da Fonseca	Responsável Legal	Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11866945**

Pessoa Jurídica Outorgante: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.855.305/0001-48
Responsavel Legal: Daniela Busato de Souza da Fonseca
Outorgado: Cláudio Lorini
Poderes: • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
Validade: Indeterminado
Abrangência: Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Busato de Souza da Fonseca, Usuário Externo - Diretora**, em 11/09/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866945** e o código CRC **CFC17FC1**.

Referência: Processo nº 53115.033648/2024-17

SEI nº 11866945

Criado por adm.imoveis@sistemamenina.com.br, versão 2 por adm.imoveis@sistemamenina.com.br em 11/09/2024 09:58:53.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=12900922&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Data de Envio:

30/12/2024 10:25:04

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.008120/2024-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada, no município de Lages / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 02/01/2025 12:56

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada, no município de Lages / SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 10:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.008120/2024-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada, no município de Lages / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



DECLARAÇÃO

Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., entidade comercial inscrita no CNPJ nº. 01.855.305/0001-48, com endereço na Avenida Luiz de Camões, nº. 1370 – Bairro Coral – Cep 88523-000, na localidade de Lages/SC, e **Clareza Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 24.889.751/0001-79, e **Luma Roca Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43467517000106, e **N. B. Souza Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 44541146000110, **DECLARAM:**

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto – Lei nº236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Lages/SC, 22 de fevereiro de 2024.

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA 77221044953
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=2018173500176,
OU=Institucional, ou=Certificado PF A3,
cn=DANIELA BUSATO DE SOUZA,
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.02.01 14:42:46-0307
Font: Reader Versão: 10.1.3

Daniela Busato de Souza da Fonseca
CPF/MF nº. 772.210.449-53
Administradora não sócia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



NARBAL
BUSATO DE
SOUZA:
81771720930

Assinado digitalmente por NARBAL
BUSATO DE SOUZA:81771720930
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:
81771720930
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:43:25-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Narbal Busato De Souza
CPF/MF nº 817.717.209-30
Administrador não sócio

CAROLINA
BUSATO DE
SOUZA PITZ:
02377332935

Assinado digitalmente por CAROLINA
BUSATO DE SOUZA PITZ:02377332935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20181735000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA
PITZ:02377332935
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:44:01-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Clareza Administração e Participações Ltda
Cnpj 24889751000179
Carolina Busato de Souza Pitz
Representante Legal

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA:77221044953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20181735000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:45:26-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Luma Roca Administração e Participações Ltda
Cnpj 434.675.17/0001-06
Daniela Busato de Souza da Fonseca
Representante Legal

NARBAL
BUSATO DE
SOUZA:
81771720930

Assinado digitalmente por NARBAL
BUSATO DE SOUZA:81771720930
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:
81771720930
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:45:55-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

N. B. Souza Administração e Participações Ltda
Cnpj 445.411.46/0001-10
Narbal Busato De Souza
Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.008120/2024-18
Entidade: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 01.855.305/0001-48
FISTEL nº: 50414713630
Localidade: Lages/SC

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/03/2024;
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

- Tipo de outorga a ser renovada:
- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 - () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 - (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada (SEI 12448158).
 - () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito por Daniela Busato de Souza da Fonseca, administradora, conforme certidão simplificada (SEI 11433429 - Págs. 6-7). - A petição/requerimento foi protocolizada por Cláudio Lorini, procurador simples, conforme verifica-se do Relatório de "Vinculações e Procurações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI 12447991)". - Validade da assinatura certificada pela autenticação do (SEI 11433429 - Págs. 32-39).



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12448753 12155529 Págs. 13-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12448122 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	QSA das pessoas jurídicas sócias (SEI 12448122 - Págs. 4-6)
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12155533 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-	
		E 11433429 Pág. 16		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

		M 11433429 Pág. 18	MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12155529 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12155533 Pág. 6 FGTS 12155533 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12155533 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	NARBAL BUSATO DE SOUZA 11433429 Pág. 11 DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 11433429 Pág. 12 CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA LUMA ROCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA N. B. SOUZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12155529 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12155529 Págs. 8-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	- FisteI OM (SEI 12449883).
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12159529	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12155533 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., LUMA ROCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e N. B. SOUZA
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	-12465146 - Validação das assinaturas (SEI 12464777),	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	- CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LUMA ROCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - N. B. SOUZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - documentos extraídos do processo nº 53115.006881/2024-27.
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 23-28	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	- CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LUMA ROCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - N. B. SOUZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Observações Adicionais
- Transferência Direta JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ: 83.397.158/0001-74) - SEI 12448446 - Págs. 4-12.

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12155539** e o código CRC **55C0297B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5483/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.008120/2024-18

INTERESSADA: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Boavista de Comunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **01.855.305/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414713630**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Difusora Santa Gantarina Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1961 (SEI 12462487 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida, em duas ocasiões, sendo a primeira à JPB Empresa Jornalística Ltda, por meio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977, e a segunda, à **Sociedade Boavista de Comunicações Ltda**, mediante a Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2024 (SEI 12462487 - Pág. 2; e SEI 12448446 - Pág. 6).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12448158).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 796, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 12462487 - Págs. 3-4).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 2 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004416/2004-03, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.



No tocante ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica protocolizou o requerimento de renovação no 27 de janeiro Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

2014, sob o nº 53000.004106/2014-52. Por intermédio da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2023 a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00027/2023/MCOM.No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 12462488).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de março de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período d **e 2024-2034** (SEI11433429 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12155539). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12155539).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de março de 2025 e em 2 de abril de 2025 (SEI12448753 e 12155529 - Págs. 13-18). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Daniela Busato de Souza da Fonseca	Sócia/Administradora
Narbal Busato de Souza	Sócio/Administrador
Clareza Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia
Luma Roca Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia
N. B. Souza Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia

Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de , faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI11433429 - Págs. 23-28):

Clareza Administração e Participações Ltda.
(CNPJ: 24.889.751/0001-79)

CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS

Luma Roca Administração e Participações Ltda.
(CNP nº 43.467.517/0001-06)

CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS

N.B Souza Administração e Participações Ltda.
(CNPJ nº 44.541.146/0001-10)

CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	140.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12155529 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12159529).



A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12155539).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12448122 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12155529 - Págs. 1-2).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de março de 2025 (SEI 12155529 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12155529 - Págs. 8-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12462488).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12462466** e o código CRC **870B5CDF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12462494)
- Minuta de Exposição de Motivo (12462497)

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12462466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.008120/2024-18,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.555.305/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50414713630, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12462494** e o código CRC **49BFA950**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12462494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008120/2024-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.483/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., nos termos da Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, posteriormente transferida à JPB Empresa Jornalística Ltda, por intermédio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada em 30 de maio de 1977, e, por último, à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), por meio da Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12462497** e o código CRC **38753FFF**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12462497



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17376, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.008120/2024-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.555.305/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50414713630, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12494945** e o código CRC **505A2C59**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12494945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008120/2024-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.483/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., nos termos da Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, posteriormente transferida à JPB Empresa Jornalística Ltda, por intermédio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada em 30 de maio de 1977, e, por último, à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), por meio da Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12494951** e o código CRC **CD36E645**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12494951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61798/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17376/2025 (12494945) e a Exposição de Motivos nº 230/2025 (12494951)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5483/2025 (12462466), encaminho a Portaria nº 17376/2025 (12494945) e a Exposição de Motivos nº 230/2025 (12494951), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12494959** e o código CRC **B0AF51A6**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12494959

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 07/05/2025 14:19:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11012663
Data prevista de publicação: 08/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22640507	ATO PORTARIA MCOM NA 17522.rtf	cee3fb05977d526e e2c025bd2a62682c	11,00	R\$ 469,37
22640568	ATO PORTARIA MCOM NA 17374.rtf	b246cc8aad56f13a 1f8a04cc3c5638ec	8,00	R\$ 341,36
22640569	ATO PORTARIA MCOM NA 17509.rtf	49ee12066a984340 ce5b52aad3fed441	7,00	R\$ 298,69
22640570	ATO PORTARIA MCOM NA 17527.rtf	697dc095c13316ce 07f426a74f2db33e	8,00	R\$ 341,36
22640571	ATO PORTARIA MCOM NA 17526.rtf	1ca63692c758e4ac 8ccf816eb316cf32	8,00	R\$ 341,36
22640572	ATO PORTARIA MCOM NA 17521.rtf	f5de5cad0569c8a3 5ef99240f856eea3	8,00	R\$ 341,36
22640573	ATO PORTARIA MCOM NA 17519.rtf	aea49c0115b2cc75 04d2810844fc2d6b	8,00	R\$ 341,36
22640574	ATO PORTARIA MCOM NA 17515.rtf	10ee8de04d232909 2a5317ec48e8fcb8	8,00	R\$ 341,36
22640575	ATO PORTARIA MCOM NA 17514.rtf	2eaabf60cad7449f cda8e2db3144cf11	8,00	R\$ 341,36
22640576	ATO PORTARIA MCOM NA 17528.rtf	ad75a4b56f53d019 eec8d4167bd58710	8,00	R\$ 341,36
22640577	ATO PORTARIA MCOM NA 17518.rtf	3d0d2b0b54e1572e 905949a4d2886417	10,00	R\$ 426,70
22640578	ATO PORTARIA MCOM NA 17517.rtf	857bc0656f3d82fd 407cb8650cd36fa0	10,00	R\$ 426,70
22640579	ATO PORTARIA MCOM NA 17457.rtf	803a5c393aaab39d c91e1abd673b29ec	7,00	R\$ 298,69
22640580	ATO PORTARIA MCOM NA 17379.rtf	65b87dcc39f3a5cb 902b14450a485be0	8,00	R\$ 341,36
22640581	ATO PORTARIA MCOM NA 17378.rtf	1e95c80aa8ffcf3a 429871ad0d35da06	8,00	R\$ 341,36
22640582	ATO PORTARIA MCOM NA 17377.rtf	5b37b0aab7f9756f 73e9ce0acf078af8	8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p1.gov.br/recibo.do?idof=11012663><https://p1.gov.br/recibo.do?idof=11012663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

22640583	ATO PORTARIA MCOM NA 17375.rtf	30fcc4eec9333766 1eb56c4f81f7dbf0	8,00	R\$ 341,36
22640584	ATO PORTARIA MCOM NA 17376.rtf	d1ab05ccbf55ab40 398d36d26fe7149f	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			149,00	R\$ 6.357,83

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663><https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.376, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.008120/2024-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.855.305/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50414713630, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mix	
Telefone: (47) 2103-6000	E-mail: gerenciaadm@sistemamenina.com.br
CNPJ: 01.855.305/0001-48	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao de Castro	Complemento: Sala 1204 Edif Shopping Gemini	
Bairro: Centro	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOÃO DE CASTRO	Complemento: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI	
Bairro: CENTRO	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DAS TORRES	Complemento: MORRO DAS ANTENAS	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: 510	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO DE CASTRO	Complemento: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI	
Bairro: CENTRO	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3293kW
HCI: 74.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/10/2013 10:05:03 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 18/10/2024	Número da Licença: 53500.081823/2024-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 48' 48.89" S	Longitude: 50° 22' 20.21" W	Cota da base: 1060.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.510 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.90 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-2-89-9-3	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: -0.08 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 74.5 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.19	5°: 0.2	10°: 0.21	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.23	30°: 0.24	35°: 0.24	40°: 0.25	45°: 0.25	50°: 0.25	55°: 0.25
60°: 0.25	65°: 0.24	70°: 0.24	75°: 0.24	80°: 0.23	85°: 0.23	90°: 0.23	95°: 0.22	100°: 0.22	105°: 0.22	110°: 0.22	115°: 0.22
120°: 0.21	125°: 0.21	130°: 0.21	135°: 0.21	140°: 0.2	145°: 0.2	150°: 0.19	155°: 0.18	160°: 0.17	165°: 0.17	170°: 0.16	175°: 0.14
180°: 0.13	185°: 0.11	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.08	215°: 0.08	220°: 0.08	225°: 0.08	230°: 0.09	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.11	250°: 0.12	255°: 0.13	260°: 0.14	265°: 0.15	270°: 0.16	275°: 0.17	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.18
300°: 0.18	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.17	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.18	355°: 0.19

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°41'6.49" S Lon 50°22'20.21" W	5°: Lat 27°41'17.7" S Lon 50°21'35.63" W	10°: Lat 27°41'4.17" S Lon 50°20'47.67" W	15°: Lat 27°41'22.23" S Lon 50°20'5.05" W	20°: Lat 27°41'12.06" S Lon 50°19'12.45" W	25°: Lat 27°41'36.87" S Lon 50°18'32.72" W	30°: Lat 27°42'12.48" S Lon 50°18'1.75" W	35°: Lat 27°42'33.91" S Lon 50°17'23.7" W	40°: Lat 27°42'58.19" S Lon 50°16'47.91" W	45°: Lat 27°43'28.5" S Lon 50°16'18.42" W	50°: Lat 27°44'0.66" S Lon 50°15'52.33" W	55°: Lat 27°44'26.21" S Lon 50°15'16.64" W
60°: Lat 27°44'55.11" S Lon 50°14'43.08" W	65°: Lat 27°45'29.23" S Lon 50°14'16.92" W	70°: Lat 27°46'7.24" S Lon 50°13'59.07" W	75°: Lat 27°46'48.96" S Lon 50°13'55.38" W	80°: Lat 27°47'26.67" S Lon 50°13'34.91" W	85°: Lat 27°48'7.06" S Lon 50°13'23.44" W	90°: Lat 27°48'48.58" S Lon 50°13'5.24" W	95°: Lat 27°49'32.18" S Lon 50°12'56.61" W	100°: Lat 27°50'14.64" S Lon 50°12'13'8.27" W	105°: Lat 27°51'1.75" S Lon 50°12'58.06" W	110°: Lat 27°51'34.88" S Lon 50°13'43.53" W	115°: Lat 27°52'2.08" S Lon 50°14'31.02" W
120°: Lat 27°52'32.78" S Lon 50°15'1.13" W	125°: Lat 27°52'46.76" S Lon 50°15'55.65" W	130°: Lat 27°53'27.68" S Lon 50°16'4.1" W	135°: Lat 27°54'29.12" S Lon 50°15'5.04" W	140°: Lat 27°54'39.36" S Lon 50°16'47.31" W	145°: Lat 27°55'23.1" S Lon 50°17'7.73" W	150°: Lat 27°55'0.53" S Lon 50°18'17.35" W	155°: Lat 27°55'35.02" S Lon 50°18'45.84" W	160°: Lat 27°56'3.36" S Lon 50°19'21.2" W	165°: Lat 27°56'29.25" S Lon 50°20'0.57" W	170°: Lat 27°56'33.59" S Lon 50°20'47.45" W	175°: Lat 27°56'10.62" S Lon 50°21'36.46" W
180°: Lat 27°56'17.06" S Lon 50°22'20.21" W	185°: Lat 27°56'38.97" S Lon 50°23'6.76" W	190°: Lat 27°56'24.25" S Lon 50°23'51.1" W	195°: Lat 27°56'15.51" S Lon 50°24'35.67" W	200°: Lat 27°56'3.36" S Lon 50°25'19.21" W	205°: Lat 27°55'39.32" S Lon 50°25'56.85" W	210°: Lat 27°55'21.05" S Lon 50°26'36.5" W	215°: Lat 27°55'23.1" S Lon 50°27'32.69" W	220°: Lat 27°54'32.1" S Lon 50°27'46.2" W	225°: Lat 27°54'15.71" S Lon 50°28'30.19" W	230°: Lat 27°53'52.04" S Lon 50°29'9.22" W	235°: Lat 27°53'8.49" S Lon 50°29'19.95" W
240°: Lat 27°52'44.62" S Lon 50°30'2.53" W	245°: Lat 27°52'10.08" S Lon 50°28.85" W	250°: Lat 27°51'38.11" S Lon 50°31'6.97" W	255°: Lat 27°50'58.08" S Lon 50°31'26.8" W	260°: Lat 27°50'13.01" S Lon 50°31'21.58" W	265°: Lat 27°49'30.95" S Lon 50°31'27.78" W	270°: Lat 27°48'48.56" S Lon 50°31'56.62" W	275°: Lat 27°48'2.44" S Lon 50°32'15.72" W	280°: Lat 27°47'17.55" S Lon 50°32'3.57" W	285°: Lat 27°46'39.09" S Lon 50°31'26.44" W	290°: Lat 27°46'7.24" S Lon 50°30'41.34" W	295°: Lat 27°45'29.23" S Lon 50°30'23.49" W
300°: Lat 27°44'57.49" S Lon 50°29'52.69" W	305°: Lat 27°44'23.49" S Lon 50°29'28.17" W	310°: Lat 27°44'0.66" S Lon 50°28'48.08" W	315°: Lat 27°43'25.14" S Lon 50°28'25.78" W	320°: Lat 27°43'9.11" S Lon 50°27'42.19" W	325°: Lat 27°43'1.12" S Lon 50°26'55.22" W	330°: Lat 27°42'41.24" S Lon 50°26'19.93" W	335°: Lat 27°42'24.16" S Lon 50°25'42.82" W	340°: Lat 27°42'32.29" S Lon 50°24'55.02" W	345°: Lat 27°41'54.3" S Lon 50°24'25.67" W	350°: Lat 27°41'13.51" S Lon 50°23'50.88" W	355°: Lat 27°40'44.63" S Lon 50°23'8.05" W

Distância por radial											
0°: 14.28	5°: 13.99	10°: 14.58	15°: 14.28	20°: 15.01	25°: 14.72	30°: 14.14	35°: 14.14	40°: 14.14	45°: 13.99	50°: 13.84	55°: 14.14
60°: 14.43	65°: 14.58	70°: 14.58	75°: 14.28	80°: 14.58	85°: 14.72	90°: 15.16	95°: 15.45	100°: 15.31	105°: 15.89	110°: 15.01	115°: 14.14



120º: 13.84	125º: 12.82	130º: 13.4	135º: 14.87	140º: 14.14	145º: 14.87	150º: 13.26	155º: 13.84	160º: 14.28	165º: 14.72	170º: 14.58	175º: 13.7
180º: 13.84	185º: 14.58	190º: 14.28	195º: 14.28	200º: 14.28	205º: 13.99	210º: 13.99	215º: 14.87	220º: 13.84	225º: 14.28	230º: 14.58	235º: 13.99
240º: 14.58	245º: 14.72	250º: 15.31	255º: 15.45	260º: 15.01	265º: 15.01	270º: 15.75	275º: 16.33	280º: 16.19	285º: 15.45	290º: 14.58	295º: 14.58
300º: 14.28	305º: 14.28	310º: 13.84	315º: 14.14	320º: 13.7	325º: 13.11	330º: 13.11	335º: 13.11	340º: 12.38	345º: 13.26	350º: 14.28	355º: 15.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3	Fabricante: IF TELECOM LTDA				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.33 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013969201718	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004106/201	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico



4-52 530000319352003 55	11738	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico
53500.074710/202 4-87	12584137	Ato	ORLE	16/09/2024	03/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150081202024 18	17376	Portaria	MC	25/04/2025	08/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

25/10/2025 10:05:03
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62694/2025/MCOM

Brasília, 09 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12494951)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5483/2025 (12462466), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 230/2025 (12494951), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558738** e o código CRC **84EBAB21**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12558738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008120/2024-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.483/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada em 8 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., nos termos da Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, posteriormente transferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., por intermédio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada em 30 de maio de 1977, e, por último, à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), por meio da Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15902/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008120/2024-18.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 12/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12592091** e o código CRC **322D0BE8**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12592091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0085909/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CLAUDIO LORINI
E-mail: cl**ni@lorini.com.br
CPF: ***.367.700-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0085909/2024

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Informações Complementares: Assunto: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada - Período: 01/05/2024 à 01/05/2034;

- Entidade: Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., anteriormente denominada de JPB Empresa Jornalística Ltda.;

- CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74;

- Localidade de Lages/SC.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 20/03/2024 às 15:04

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ped. Ren. Out. Migr..pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Recibo (11433427)

SEI 35115-008/2024-18 / pg. 1

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO PRIVADA
SR. ANTÔNIO MALVA NETO
MD DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO PRIVADA
BRASÍLIA/DF

Assunto: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada
Período: 01/05/2024 à 01/05/2034;

Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., anteriormente denominada de **JPB Empresa Jornalística Ltda.**, (CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74), entidade comercial inscrita no CNPJ nº. 01.855.305/0001-48, com endereço na Avenida Luiz de Camões, nº. 1370 – Bairro Coral – Cep 88523-000, na localidade de **Lages/SC**, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de Lages/SC, referendada pelo Decreto nº. 796 de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente – *relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, frequência 1130 KHz, na localidade de Lages/SC, que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – Publicado no D.O.U. do dia 21 de fevereiro de 2017, utilizando o canal 210(duzentos e dez), Classe “C”, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto/PR nº. 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC nº. 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores.*

Declara, outrossim, “conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”.

Nestes Termos;
Esperamos Deferimento.

Lages/RS, 18 de março de 2024.

DANIELA BUSATO
DE SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA: 77221044953
DN: C=BR, O=CP, S=Daniela Busato de Souza,
M=Busato de Souza, OU=2018173000176,
CN=Busato de Souza, OU=Certificado PF AL,
CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av. Do Estado 1555
Data: 2024.03.20 16:28:53 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Daniela Busato de Souza da Fonseca
CPF/MF nº. 772.210.449-53
Administradora não sócia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Sociedade Boavista de Comunicação Ltda	
CNPJ:	01.855.305/0001-48	CEP da sede:	88523-000
Endereço da sede:		Avenida Luiz de Camões, nº. 1370 – Bairro Coral – na localidade de Lages/SC.	
E-mail de contato:		gerenciaadm@sistemamenina.com.br	
Serviço a ser renovado:		☒ (x) em frequência modulada	
		☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais	
		☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		01/05/2024 até 01/05/2034	
Localidade da renovação:		Lages	UF: SC

Eu, **Daniela Busato de Souza da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº. **772.210.449-53**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Lages/SC, 18 de março de 2024.

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA:77221044953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=20181735000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.20 08:28:24-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.3

Daniela Busato de Souza da Fonseca
CPF sob o nº. 772.210.449-53
Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202344457	CNPJ 01.855.305/0001-48	Arquivamento do ato Constitutivo 22/05/1997	Início da atividade 22/05/1997
Endereço: RUA JOAO DE CASTRO, 68 SALA:1204;EDIF:SHOPPING GEMINI, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501161			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO; GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES I 24.889.751/0001-79	6.666,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOE 43.467.517/0001-06	6.667,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOE 44.541.146/0001-10	6.667,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 04/12/2023	Número 20236672924	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202344457	01.855.305/0001-48	22/05/1997	22/05/1997
Endereço: RUA JOAO DE CASTRO, 68 SALA:1204;EDIF:SHOPPING GEMINI, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501161			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245229469

página: 2/2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.855.305/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NARBAL BUSATO DE SOUZA		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	NARBAL BUSATO DE SOUZA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 14:59 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.532.728-2

NOME MARIAL BISATO DE SOUZA

FILIAÇÃO MARIAL ANDRADE DE SOUZA

NATURALIDADE CLARICE MARGARITA BISATO DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 13/MAR/1973

ITAIAI SC

DOC ORIGEM C CAS 2170 LV 011-B RL 197

CPF 817.717.208/30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC

Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos

Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3367-0280

AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fe.

Em test. da verdade.

Balneário Camboriú-SC, 08 de Novembro de 2012.

LUIZA HELENA SALLA - ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-CWB21790-YD71

Emol: R\$2,32 - Selo(s): R\$1,30 = R\$ 3,62

Confira os dados do ato em: www.tjc.jus.br/selo

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

efcc8e5-4ef3-4e8a-be84-b25cabbdb8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF	772.210.449-53	DNI		DATA DE EXPEDIÇÃO	04/AGO/2021
REGISTRO GERAL	2.292.744				
REGISTRO CIVIL					
CERT. CAS.	13093 LV 8-63 FL 160				
CART. RCPRIT	BALNEARIO CAMBORIU SC				
1. ELEITOR		CTPS		SERIE	UF
NIS / PIS / PASEP		IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR					
CNH		CNS			
1618153116					
FERNANDO LUIZ DE SOUZA					
ASSINATURA DO DIRETOR					

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Polgar direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA

FILIAÇÃO

MARBAL ANDRADE DE SOUZA

CARTEI MARGARIDA BUSATO DE SOUZA

DATA NASCIMENTO

19/11/1970

TIPO/FATOR RH

NAÇÃO

BRASIL

LOCAL

LAGES SC

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

NAO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1907692
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA EPP

Raiz do CNPJ: 01.855.305

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : LAGES

Endereço da sede : R JOAO DE CASTRO, 68 SALA 1204 EDIF SHOPPING GEMINI

Certidão emitida às 17:29 de 19/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.855.305/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1997
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MIX		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO DE CASTRO	NUMERO 68	COMPLEMENTO SALA 1204 EDIF SHOPPING GEMINI
CEP 88.501-161	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LAGES
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 2103-6000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 14:59:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).







**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **01.855.305/0001-48**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140087613892**
Data de emissão: **19/03/2024 15:47:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/03/2024 15:47:57

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/03/2024

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.855.305/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:54 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **BA1B.B311.DB9E.D415**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 01855305000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CWIX6C5RDT9CULF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 19 de Março de 2024



Benjamin Constant, 13 - Centro
Lages (SC) - CEP: 88501900 - Fone:4932211000
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Requerimento (11435429) - SEI 33115.000120/2024-18 / pg. 19



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.855.305/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:30 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Requerimento (11435429)

SEI 33115-000120/2024-18 / pg. 20

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Requerimento (11435429)

SEI 33113-000120/2024-18 / pg. 21

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.855.305/0001-48
Razão Social: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV LUIS DE CAMOES 1370 / CONTA DINHEIRO / LAGES / SC / 88523-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820221317018485

Informação obtida em 11/03/2024 09:51:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?_af33115:000120/2024-18 / pg. 22

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.855.305/0001-48

Certidão nº: 18752087/2024

Expedição: 18/03/2024, às 15:00:15

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.855.305/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Requerimento (11435425)

SEI 33115-000120/2024-18 / pg. 23

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42206894010	CNPJ 44.541.146/0001-10	Arquivamento do ato Constitutivo 09/12/2021	Início da atividade 09/12/2021
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA:104, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331900			
OBJETO SOCIAL			
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS; ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES; ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	140.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/08/2022	Número 20223745987	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			

245229175

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206894010	44.541.146/0001-10	09/12/2021	09/12/2021
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA:104, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331900			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245229175

página: 2/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205466995	24.889.751/0001-79	30/05/2016	30/05/2016
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA 104, PIONEIROS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331150			
OBJETO SOCIAL			
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS, ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		XXXXXX
10/09/2021	20218091206	REGISTRO ATIVO	
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

245229230

página: 1/2



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205466995	24.889.751/0001-79	30/05/2016	30/05/2016
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA 104, PIONEIROS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331150			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245229230

página: 2/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206754994	43.467.517/0001-06	10/09/2021	10/09/2021
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA:104, PIONEIROS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331150			
OBJETO SOCIAL			
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS; ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
24/08/2022	20223746240		
Ato: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

245229361

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206754994	43.467.517/0001-06	10/09/2021	10/09/2021
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1555 SALA:104, PIONEIROS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88331150			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245229361

página: 2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 21323351170807 CPF SOLICITANTE: 571.668.979-53 NIRE: 42206754994 EMITIDA: 08/03/2024 PROTOCOLO: 245229361
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Requerimento (11455429)

SER 55113-000120/2024-18 / pg. 29

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



NARBAL
BUSATO DE
SOUZA:
81771720930

Assinado digitalmente por NARBAL
BUSATO DE SOUZA:81771720930
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=20181735000178, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:
81771720930
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:43:25-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

Narbal Busato De Souza
CPF/MF nº 817.717.209-30
Administrador não sócio

CAROLINA
BUSATO DE
SOUZA PITZ:
02377332935

Assinado digitalmente por CAROLINA
BUSATO DE SOUZA PITZ:02377332935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=20181735000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA
PITZ:02377332935
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:44:01-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

Clareza Administração e Participações Ltda
Cnpj 24889751000179
Carolina Busato de Souza Pitz
Representante Legal

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA:77221044953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=20181735000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:45:26-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

Luma Roca Administração e Participações Ltda
Cnpj 434.675.17/0001-06
Daniela Busato de Souza da Fonseca
Representante Legal

NARBAL
BUSATO DE
SOUZA:
81771720930

Assinado digitalmente por NARBAL
BUSATO DE SOUZA:81771720930
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=20181735000178, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:
81771720930
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:44:55-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3

N. B. Souza Administração e Participações Ltda
Cnpj 445.411.46/0001-10
Narbal Busato De Souza
Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabdbd8663>

Requerimento (11436429)

SEI 55115-008126/2024-18 / pg. 31

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabdbd8663

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 01855305000148
Nº DA ESTAÇÃO 1004828427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 50' 3.98" S	LONGITUDE 50° 19' 46.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua João Odilo Madruga, nº -.	DISTRITO	
BAIRRO Morro Grande	MUNICÍPIO Lages	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		01/05/2024	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.9 MHz	CANAL:	210
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	1007.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV295		
NOME FANTASIA:	RADIO MIX	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Luiz de Camões	BAIRRO:	Coral
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	1370	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	0.0925 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.0925 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.0925 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA	MODELO:	IFFMC-2-89,9-3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional - 03 Elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	BEAM TILT:	2.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	KMP		
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2024 15:14:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original	Emitido Em 20/09/2017	Esta licença é válida para o uso em até 10 computadores. Para obter mais informações, consulte o site https://www.uol.com.br/originais

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=060ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NiVMOdg0Nigx>



pfccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/03/2024 08:31:50 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 1-RQRenOutorga 2024-2034.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

b6363cdbe980ef6a998ddbc1ae9aba90cf4810d06d9fb04c0ea43dd2d6eac22b

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/03/2024 08:28:53 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/03/2024 08:33:54 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 2- ReqRenOutorga_FM.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

2bb72535152ccc3639105a11087066dcd9fbc5792216546cbaec884c3cf7f110

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/03/2024 08:28:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
20/03/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0085909/2024

CPF
294.367.700-06

Nome
CLAUDIO LORINI

E-mail
clorini@lorini.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
14/09/1957

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
20/03/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
84739_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Ped. Ren. Out. Migr..pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3c4e3a-be84-b25cabbd8663>

Informações Complementares

Assunto: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada - Período: 01/05/2024 à 01/05/2034;

- Entidade: Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., anteriormente denominada de JPB Empresa Jornalística Ltda.;
- CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74;
- Localidade de Lages/SC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3c4e3a-be84-b25cabbd8663>

Estações

Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01855305000148	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	50414713630	P	Comercial	FM	230	SC	Lages		210		89.9	B1	Principal	27° 48' 48.89" S	50° 22' 20.21" W	0.3293	74.5		1	2024-12-30 09:11:29		57dbac57b1641	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



NOME/RAZÃO SOCIAL Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda				CNPJ 01855305000148	
Nº DA ESTAÇÃO 1004828427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 48' 48.89" S	LONGITUDE 50° 22' 20.21" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DAS TORRES, nº 510.				DISTRITO	
BAIRRO CIDADE ALTA				MUNICÍPIO Lages	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
MUNICÍPIO: Lages UF: SC
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 89.9 MHz CANAL: 210
CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 1060.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV295
NOME FANTASIA: Radio Mix NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Lages
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA JOÃO DE CASTRO BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Lages UF: SC
NUMERO: 68 COMPLEMENTO: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Sinteck Sistemas MODELO: XT - 3000
CÓDIGO: Eletrônicos Ltda. POTÊNCIA: 0.510 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 300 ágil
CÓDIGO: Eletrônicos Ltda. POTÊNCIA: 0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: 002480300528 MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA. AFCD-2-89,9-3
POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -0.08 dBd
DESCRIÇÃO: ANTENA COM 02 (DOIS) ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 75 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 74.5 m BEAM TILT: 2.5 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: IF TELECOM LTDA MODELO: IFFMC-2-89,9-3
POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd
DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA 7/8''
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA 7/8''
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/03/2025 08:34:00



Emitido em
18/10/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDI0Njc3Mjdmc2EwMWUwYQ==>



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mix	
Telefone: (47) 2103-6000	E-mail: gerenciaadm@sistemamenina.com.br
CNPJ: 01.855.305/0001-48	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao de Castro	Complemento: Sala 1204 Edif Shopping Gemini	
Bairro: Centro	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOÃO DE CASTRO	Complemento: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI	
Bairro: CENTRO	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DAS TORRES	Complemento: MORRO DAS ANTENAS	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: 510	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO DE CASTRO	Complemento: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI	
Bairro: CENTRO	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3293kW
HCI: 74.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/08/2024 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Anexo Anatel (12155925) - 02/30/15.000/20/2024-18 / pg. 45

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 18/10/2024	Número da Licença: 53500.081823/2024-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 48' 48.89" S	Longitude: 50° 22' 20.21" W	Cota da base: 1060.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.510 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.90 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-2-89,9-3	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: -0.08 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 74.5 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.19	5°: 0.2	10°: 0.21	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.23	30°: 0.24	35°: 0.24	40°: 0.25	45°: 0.25	50°: 0.25	55°: 0.25
60°: 0.25	65°: 0.24	70°: 0.24	75°: 0.24	80°: 0.23	85°: 0.23	90°: 0.23	95°: 0.22	100°: 0.22	105°: 0.22	110°: 0.22	115°: 0.22
120°: 0.21	125°: 0.21	130°: 0.21	135°: 0.21	140°: 0.2	145°: 0.2	150°: 0.19	155°: 0.18	160°: 0.17	165°: 0.17	170°: 0.16	175°: 0.14
180°: 0.13	185°: 0.11	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.08	215°: 0.08	220°: 0.08	225°: 0.08	230°: 0.09	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.11	250°: 0.12	255°: 0.13	260°: 0.14	265°: 0.15	270°: 0.16	275°: 0.17	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.18
300°: 0.18	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.17	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.18	355°: 0.19

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°41'6.49" S Lon 50°22'20.21" W	5°: Lat 27°41'17.7" S Lon 50°21'35.63" W	10°: Lat 27°41'4.17" S Lon 50°20'47.67" W	15°: Lat 27°41'22.23" S Lon 50°20'5.05" W	20°: Lat 27°41'12.06" S Lon 50°19'12.45" W	25°: Lat 27°41'36.87" S Lon 50°18'32.72" W	30°: Lat 27°42'12.48" S Lon 50°18'1.75" W	35°: Lat 27°42'33.91" S Lon 50°17'23.7" W	40°: Lat 27°42'58.19" S Lon 50°16'47.91" W	45°: Lat 27°43'28.5" S Lon 50°16'18.42" W	50°: Lat 27°44'0.66" S Lon 50°15'52.33" W	55°: Lat 27°44'26.21" S Lon 50°15'16.64" W
60°: Lat 27°44'55.11" S Lon 50°14'43.08" W	65°: Lat 27°45'29.23" S Lon 50°14'16.92" W	70°: Lat 27°46'7.24" S Lon 50°13'59.07" W	75°: Lat 27°46'48.96" S Lon 50°13'55.38" W	80°: Lat 27°47'26.67" S Lon 50°13'34.91" W	85°: Lat 27°48'7.06" S Lon 50°13'23.44" W	90°: Lat 27°48'48.58" S Lon 50°13'5.24" W	95°: Lat 27°49'32.18" S Lon 50°12'56.61" W	100°: Lat 27°50'14.64" S Lon 50°12'13'8.27" W	105°: Lat 27°51'1.75" S Lon 50°12'58.06" W	110°: Lat 27°51'34.88" S Lon 50°13'43.53" W	115°: Lat 27°52'2.08" S Lon 50°14'31.02" W
120°: Lat 27°52'32.78" S Lon 50°15'1.13" W	125°: Lat 27°52'46.76" S Lon 50°15'55.65" W	130°: Lat 27°53'27.68" S Lon 50°16'4.1" W	135°: Lat 27°54'29.12" S Lon 50°15'5.04" W	140°: Lat 27°54'39.36" S Lon 50°16'47.31" W	145°: Lat 27°55'23.1" S Lon 50°17'7.73" W	150°: Lat 27°55'0.53" S Lon 50°18'17.35" W	155°: Lat 27°55'35.02" S Lon 50°18'45.84" W	160°: Lat 27°56'3.36" S Lon 50°19'21.2" W	165°: Lat 27°56'29.25" S Lon 50°20'0.57" W	170°: Lat 27°56'33.59" S Lon 50°20'47.45" W	175°: Lat 27°56'10.62" S Lon 50°21'36.46" W
180°: Lat 27°56'17.06" S Lon 50°22'20.21" W	185°: Lat 27°56'38.97" S Lon 50°23'6.76" W	190°: Lat 27°56'24.25" S Lon 50°23'51.1" W	195°: Lat 27°56'15.51" S Lon 50°24'35.67" W	200°: Lat 27°56'3.36" S Lon 50°25'19.21" W	205°: Lat 27°55'39.32" S Lon 50°25'56.85" W	210°: Lat 27°55'21.05" S Lon 50°26'36.5" W	215°: Lat 27°55'23.1" S Lon 50°27'32.69" W	220°: Lat 27°54'32.1" S Lon 50°27'46.2" W	225°: Lat 27°54'15.71" S Lon 50°28'30.19" W	230°: Lat 27°53'52.04" S Lon 50°29'9.22" W	235°: Lat 27°53'8.49" S Lon 50°29'19.95" W
240°: Lat 27°52'44.62" S Lon 50°30'2.53" W	245°: Lat 27°52'10.08" S Lon 50°28.85" W	250°: Lat 27°51'38.11" S Lon 50°31'6.97" W	255°: Lat 27°50'58.08" S Lon 50°31'26.8" W	260°: Lat 27°50'13.01" S Lon 50°31'21.58" W	265°: Lat 27°49'30.95" S Lon 50°31'27.78" W	270°: Lat 27°48'48.56" S Lon 50°31'56.62" W	275°: Lat 27°48'2.44" S Lon 50°32'15.72" W	280°: Lat 27°47'17.55" S Lon 50°32'3.57" W	285°: Lat 27°46'39.09" S Lon 50°31'26.44" W	290°: Lat 27°46'7.24" S Lon 50°30'41.34" W	295°: Lat 27°45'29.23" S Lon 50°30'23.49" W
300°: Lat 27°44'57.49" S Lon 50°29'52.69" W	305°: Lat 27°44'23.49" S Lon 50°29'28.17" W	310°: Lat 27°44'0.66" S Lon 50°28'48.08" W	315°: Lat 27°43'25.14" S Lon 50°28'25.78" W	320°: Lat 27°43'9.11" S Lon 50°27'42.19" W	325°: Lat 27°43'1.12" S Lon 50°26'55.22" W	330°: Lat 27°42'41.24" S Lon 50°26'19.93" W	335°: Lat 27°42'24.16" S Lon 50°25'42.82" W	340°: Lat 27°42'32.29" S Lon 50°24'55.02" W	345°: Lat 27°41'54.3" S Lon 50°24'25.67" W	350°: Lat 27°41'13.51" S Lon 50°23'50.88" W	355°: Lat 27°40'44.63" S Lon 50°23'8.05" W

Distância por radial											
0°: 14.28	5°: 13.99	10°: 14.58	15°: 14.28	20°: 15.01	25°: 14.72	30°: 14.14	35°: 14.14	40°: 14.14	45°: 13.99	50°: 13.84	55°: 14.14
60°: 14.43	65°: 14.58	70°: 14.58	75°: 14.28	80°: 14.58	85°: 14.72	90°: 15.16	95°: 15.45	100°: 15.31	105°: 15.89	110°: 15.01	115°: 14.14



120º: 13.84	125º: 12.82	130º: 13.4	135º: 14.87	140º: 14.14	145º: 14.87	150º: 13.26	155º: 13.84	160º: 14.28	165º: 14.72	170º: 14.58	175º: 13.7
180º: 13.84	185º: 14.58	190º: 14.28	195º: 14.28	200º: 14.28	205º: 13.99	210º: 13.99	215º: 14.87	220º: 13.84	225º: 14.28	230º: 14.58	235º: 13.99
240º: 14.58	245º: 14.72	250º: 15.31	255º: 15.45	260º: 15.01	265º: 15.01	270º: 15.75	275º: 16.33	280º: 16.19	285º: 15.45	290º: 14.58	295º: 14.58
300º: 14.28	305º: 14.28	310º: 13.84	315º: 14.14	320º: 13.7	325º: 13.11	330º: 13.11	335º: 13.11	340º: 12.38	345º: 13.26	350º: 14.28	355º: 15.01

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.300 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA 7/8"						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP					
Comprimento da Linha: 65.0 m			Atenuação: 1.0827 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.0 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3			Fabricante: IF TELECOM LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.33 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013969201718	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004106/201	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico



4-52 530000319352003 55	11738	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico
53500.074710/202 4-87	12584137	Ato	ORLE	16/09/2024	03/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda**

CNPJ: 01.855.305/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:34 do dia 31/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda						Nº FISTEL:		50414713630	
Serviço:		230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada						CNPJ/CPF:		01855305000148	
Situação:		Não licenciada	Data Validade:					+ CADIN:		Não	
Incid FUST:			Data Início Operação Comercial:			Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:	SC			Proc. Caducidade:		Não			
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	22/05/2017	200,00	200,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2017	28/10/2017	R\$ 1.000,00	19/09/2017	1.000,00	1.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	16/03/2018	330,00	330,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	16/03/2018	50,00	50,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
5370	1	2019	09/03/2019	R\$ 8,85	30/01/2019	8,85	8,85	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	25/03/2019	330,00	330,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	25/03/2019	50,00	50,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
9200	0	2019		0,00	28/03/2019	50,00	0,00	0008  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00	
9999	0	2019		0,00	28/03/2019	330,00	0,00	0009  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00	
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - 	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://imgreg-autenticacao.sistemas.anatel.gov.br/autenticacao?docId=4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Anexo Anatel (1215925)

SEI 55113-000120/2024-18 / pg. 50

9200	0	2020		0,00	30/03/2020	50,00	0,00	0014  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2020		0,00	30/03/2020	330,00	0,00	0015  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	25/03/2021	330,00	330,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	25/03/2021	50,00	50,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	28/03/2022	330,00	330,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	28/03/2022	50,00	50,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	26/03/2024	330,00	330,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	26/03/2024	50,00	50,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	09/10/2024	R\$ 280,70	13/09/2024	280,70	280,70	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	19/11/2024	R\$ 2.000,00	17/10/2024	2.000,00	2.000,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	25/03/2025	660,00	660,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	25/03/2025	100,00	100,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 31/03/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 31/03/2025 (em reais):										760,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Documento Inscrito no CADIN
Documento Inscrito na Dívida Ativa
Documento em Execução Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>



<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Anexo Anatel (1215925)

SEI 55113.000120/2024-18 / pg. 51

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 25 de 25 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Anexo Anatel (12159323)

SEI 93113-006120/2024-18 / pg. 53

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Anexo (12159323)

SEI 98113-006120/2024-18 / pg. 54

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[menu](#) [ajuda](#)

 Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ

CNPJ:	01.855.305/0001-48

SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.889.751/0001-79	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6666	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	772.210.449-53	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	43.467.517/0001-06	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	44.541.146/0001-10	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
NARBAL BUSATO DE SOUZA	817.717.209-30	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:47:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/ Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id=ccc8e5-4ef3-4e3d-b684-b25cab008663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[menu](#) [ajuda](#)

 Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ

CNPJ:	24.889.751/0001-79

SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.889.751/0001-79	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6666	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:55:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/ Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

co/ Novo Slacco/Relatorios/Cons

SEI 35113.008120/2024-18 / pg. 56

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		772.210.449-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	772.210.449-53	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	SC	Balneário Camboriú
		RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Sócio	9308	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Sócio	17793	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Camboriú



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ

CNPJ

CNPJ:	43.467.517/0001-06

43.467.517/0001-06

SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	43.467.517/0001-06	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:56:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autentic-legislativa.camara.leg.br/legis/lcc/oe5-4e15-4e3a-be4a-b25cappb8663

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		44.541.146/0001-10									
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	44.541.146/0001-10	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[menu](#) [ajuda](#)

 Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		817.717.209-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NARBAL BUSATO DE SOUZA	817.717.209-30	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Balneário Camboriú

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:56:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.s.anatel.gov.br/silacco_novo_silacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoEmPosicaoTela.asp

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consultaConsulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.855.305/0001-48

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 09:57:17





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/03/2024 14:50:11 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 0.0-FORMULARIO_DE_COMUNICACAO_DE_ALTERACAO_CONTRATUA
U_ESTATUT??RIA.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

98d4ec2e722b320c63fea2bbaf636dc03424614db460a1d77b855afdbb5cd9b6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:46:09 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246477)

SEI 50115.008120/2024-18 / pg. 64

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/03/2024 14:51:16 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 0.1-Declara????o em conjunto.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

3e1e53caa3cf0253935c00309970cca6e17b48639e2d283e12cd3b9233af0d0c

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 5

Quantidade de assinaturas ancoradas: 5

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:42:46 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246477)

SEI 50115.008120/2024-18 / pg. 68

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (12464777)

SEI 55115-008120/2024-18 / pg. 69

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:***717209**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=20181735000176, OU=Presencial, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:***717209**, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla, OU=20181735000176, OU=Presencial,
C=BR

CPF: ***.717.209-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:43:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (12464777)

SEI 55115-008120/2024-18 / pg. 70

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA.***717209**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=20181735000176, OU=Presencial, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 16/02/2024 09:44:08 BRT

Aprovado até: 15/02/2025 09:44:08 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246477)

SEI 50115-008120/2024-18 / pg. 71

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246477)

SEI 50115-008120/2024-18 / pg. 72

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ:***773329**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ:***773329**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.773.329-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:44:01 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ:***773329**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 22/06/2021 15:36:00 BRT

Aprovado até: 22/06/2024 15:36:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246477)

SEI 50115.008120/2024-18 / pg. 75

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (12464777)

SEI 55115-008120/2024-18 / pg. 76

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:***717209**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=20181735000176, OU=Presencial, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:***717209**, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla, OU=20181735000176, OU=Presencial,
C=BR

CPF: ***.717.209-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:44:55 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (12464771)

SEI 50115.0008120/2024-18 / pg. 77

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA.***717209**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=20181735000176, OU=Presencial, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 16/02/2024 09:44:08 BRT

Aprovado até: 15/02/2025 09:44:08 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246477)

SEI 50115.008120/2024-18 / pg. 78

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246477)

SEI 55115-008120/2024-18 / pg. 79

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.210.449-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246777)

SEI 50115.008120/2024-18 / pg. 80

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/03/2024 14:45:26 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:***210449**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/05/2021 15:57:00 BRT

Aprovado até: 28/05/2024 15:57:00 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (1246477)

SEI 50115.008120/2024-18 / pg. 82

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Validade de assinatura (12464777)

SEI 55115-008120/2024-18 / pg. 83

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.855.305/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1997
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MENINA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO DE CASTRO	NÚMERO 68	COMPLEMENTO SALA 1204 EDIF SHOPPING GEMINI
CEP 88.501-161	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 2103-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/12/2024 às 08:28:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Certidos Emitidas Pela Internet (12155595)

SEI 35115.008120/2024-18 / pg. 84

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.855.305/0001-48

NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ

Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA

Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
NARBAL BUSATO DE SOUZA

Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:
22-Sócio



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Nome do Repres. Legal:
NARBAL BUSATO DE SOUZA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/12/2024** às **08:28** (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.855.305/0001-48
Razão Social: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV LUIS DE CAMOES 1370 / CONTA DINHEIRO / LAGES / SC / 88523-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121803580612049079

Informação obtida em 30/12/2024 08:29:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo Certificados Emitidos pela Internet (12155555)

SEI 35115.008120/2024-18 / pg. 87

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.855.305/0001-48

Certidão nº: 89433980/2024

Expedição: 30/12/2024, às 08:29:26

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.855.305/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (12155555)

SEI 95115.008120/2024-18 / pg. 88

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.855.305/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:37 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **1F85.CEAA.D15C.DC90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (12155593)

SEI 35115.008120/2024-18 / pg. 89

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.855.305/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:30:15 do dia 30/12/2024 , com validade até o dia 29/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eUfmLqBkHO0khS2UTIUQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 14008001450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR:115/88,28/90,SNC72/90,400/92,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 159	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS, 159 - SALA 28	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88523000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FREITAS	Complemento:	
Bairro: NOVO MILÊNIO	Numero: S/N	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA LUIZ DE CAMOES	Complemento:	
Bairro: CORAL	Numero: 1370	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88500000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC
Latitude: -27.85253	Longitude: -50.34608

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1180 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.0005kW
Altura: 66 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323054919	Número Indicativo: ZYJ770



Data Último Licenciamento: 22/02/2016 Número da Licença: 000005/2016-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 66.00	Comprimento de Radiais: 39.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.85253	Longitude: -50.34608	Cota da base: 886.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	Modelo: BT 5000
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	42	Portaria	MC	12/07/1962	12/07/1962	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	42	Portaria	MC	12/07/1962	12/07/1962	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
9999	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	23/08/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	162	Ofício	MC	27/01/1987		Advertência	Jurídico



9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	60292	Despacho	MC	06/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	05/11/1992	05/11/1992	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	21	Portaria	MC	21/03/1995	21/03/1995	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
9999	4676	Ato	ER03	21/07/2015	29/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22507/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.031935/2003-55.

INTERESSADAS: JPB - EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CEDENTE) E SOCIEDADE BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **J.P.B. Empresa Jornalística Ltda** e da **Sociedade Boa Vista de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 83.397.158/0001-74 e nº 01.855.305/0001-48, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 10268650), vinculado ao Fistel nº 50414713630, na localidade de Lages/SC.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17241/2023/SEI-MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00795/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SUPER 11143359 e SUPER 11274387).**
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00795/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

35. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR.

36. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

[...]

IV. CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3e-be84-b25cabbd8663>

Anexa da assina 22507/2023/SEI-MCOM - SEI 22507/2023/SEI-MCOM - 1 pg. 94

efcc8e5-4ef3-4e3e-be84-b25cabbd8663

presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste PARECER.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00795/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11279328).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 17241/2023/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SUPER 11279530) e de Exposição de Motivos (SUPER 11279534), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/12/2023, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279474** e o código CRC **9FD5B271**.

Minutas e Anexos

Minuta _Portaria_Transferência Direta (11279530)

Minuta _Exposição de Motivos_Transferência Direta (11279534)

Referência: Processo nº 53000.031935/2003-55

Documento nº 11279474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo da decisão 223074 (12/23/10/74) - SEI 53000.031935/2003-55 - 1 pg. 95

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.738, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031935/2003-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17241/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 22507/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00795/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., nos termos da Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, sendo posteriormente transferida à J.P.B. Empresa Jornalística Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.397.158/0001-74, por meio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 1977, para a Sociedade Boa Vista de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.855.305/0001-48, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414713630, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Clareza Administração e Participações Ltda. CNPJ nº 24.889.751/0001-79	6.666	6.666,00
Luma Roca Administração e Participações Ltda. CNPJ nº 43.467.517/0001-06	6.667	6.667,00
N.B. Souza Administração e Participações Ltda. CNPJ nº 44.541.146/0001-10	6.667	6.667,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Daniela Busato de Souza Fonseca	Administradora
Narbal Busato de Souza	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Sociedade Boa Vista de Comunicações Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 159
Município: Lages	UF: SC CEP: 88502320

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua João Odilo Madruga	Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande	Numero: -
Município: Lages	UF: SC CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Avenida Luiz de Camões	Complemento:
Bairro: Coral	Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0675kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.17.01.46

https://infoleg.br/autenticidade/assinatura-camera-leg-br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Protocolo de Transmissão de Dados (1/2024-45)

SEI-13501018663 23/05/2024-15 // pg. 97

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 50' 3.98" S	Longitude: 50° 19' 46.99" W	Cota da base: 1007.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3	Fabricante: IF TELECOM LTDA				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.24	5°: 0.24	10°: 0.23	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.22	30°: 0.22	35°: 0.22	40°: 0.22	45°: 0.22	50°: 0.22	55°: 0.22
60°: 0.21	65°: 0.21	70°: 0.2	75°: 0.19	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.17	95°: 0.16	100°: 0.14	105°: 0.13	110°: 0.12	115°: 0.11
120°: 0.1	125°: 0.09	130°: 0.08	135°: 0.08	140°: 0.08	145°: 0.08	150°: 0.08	155°: 0.08	160°: 0.09	165°: 0.1	170°: 0.11	175°: 0.12
180°: 0.13	185°: 0.14	190°: 0.15	195°: 0.16	200°: 0.16	205°: 0.17	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.18	265°: 0.18	270°: 0.18	275°: 0.18	280°: 0.19	285°: 0.2	290°: 0.21	295°: 0.22
300°: 0.22	305°: 0.23	310°: 0.23	315°: 0.24	320°: 0.24	325°: 0.25	330°: 0.25	335°: 0.25	340°: 0.25	345°: 0.25	350°: 0.24	355°: 0.24

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.0925 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013969201718	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004106/2014-52	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico
53000031935200355	11738	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MIX	
Telefone: (47) 2103-6000	E-mail:
CNPJ: 01.855.305/0001-48	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua João de Castro	Complemento: Sala 1204 Edifício Shopping Gemini
Bairro: Centro	Numero: 68
Município: Lages	UF: SC CEP: 88501161

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua João Odilo Madruga	Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande	Numero: -
Município: Lages	UF: SC CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Avenida Luiz de Camões	Complemento:
Bairro: Coral	Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lages	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0675kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/11/2024 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infopre.anatel.gov.br/autenticacao/efccc8e5-4ef3-4e3a-b25cabbd8663

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 50' 3.98" S	Longitude: 50° 19' 46.99" W	Cota da base: 1007.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3	Fabricante: IF TELECOM LTDA				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.24	5°: 0.24	10°: 0.23	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.22	30°: 0.22	35°: 0.22	40°: 0.22	45°: 0.22	50°: 0.22	55°: 0.22
60°: 0.21	65°: 0.21	70°: 0.2	75°: 0.19	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.17	95°: 0.16	100°: 0.14	105°: 0.13	110°: 0.12	115°: 0.11
120°: 0.1	125°: 0.09	130°: 0.08	135°: 0.08	140°: 0.08	145°: 0.08	150°: 0.08	155°: 0.08	160°: 0.09	165°: 0.1	170°: 0.11	175°: 0.12
180°: 0.13	185°: 0.14	190°: 0.15	195°: 0.16	200°: 0.16	205°: 0.17	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.18	265°: 0.18	270°: 0.18	275°: 0.18	280°: 0.19	285°: 0.2	290°: 0.21	295°: 0.22
300°: 0.22	305°: 0.23	310°: 0.23	315°: 0.24	320°: 0.24	325°: 0.25	330°: 0.25	335°: 0.25	340°: 0.25	345°: 0.25	350°: 0.24	355°: 0.24

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.0925 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013969201718	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004106/2014-52	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico
53000031935200355	11738	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



03

6

[Handwritten signature]

Rádio Difusora S. Catarina Limitada
Lages - S. Catarina
ondas médias

PORTARIA Nº 155-B, DE 9 DE
AGOSTO DE 1961

O Ministro da Justiça e Negócios
Interiores, no uso de suas atribuições
legais e tendo em vista o Parecer nú-
mero 357, de 18 de abril de 1961, da
Comissão Técnica de Rádio, resolve
autorizar a Rádio Difusora Santa Ca-
tarina, Limitada, com sede em Lages
- SC, a instalar a título precário na
referida cidade uma estação radiodi-
fusora de ondas médias com a po-
tência de 100 watts, na frequência de
1510 quilociclos, por segundo, sem li-
mitação de horário.

2. A referida estação deverá uti-
lizar transmissor que atenua, no mí-
nimo, de quarenta decíveis o segundo
harmônico em relação à frequência
fundamental, a fim de não comuni-
car interferências nas comunicações
de segurança do tráfego aéreo.

3. Dentro dos prazos estabelecidos
nas alíneas 7 e 8, § 1º, art. 18 do Re-
gulamento aprovado pelo Decreto nú-
mero 21.111, de 1º de março de 1932,
a interessada fica obrigada a subme-
ter à aprovação deste Ministério a
documentação nas mesmas referidas.

— Oscar Pedroso Horta

(Nº 34.617 — 13-8-61 — Cr\$ 102,00)

100 W

1510 KHz

D.O-26-9-61

Se geialdo
funte-se e note
Em 28-3-62



17

98

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 5 / 1977
Página N.º 6585
Encarregado da Revista

PORTARIA N.º 447 DE
24 DE 05 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto
nº 10.568, de 16 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo
MC nº 38.379/76,

RESOLVE:

I - Transferir, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b",
do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 32.793,
de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo autorizado, para a JPB-Impre
sa Jornalística Ltda., sob a denominação de Rádio Difusora de Lages, a permis
são outorgada à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda. para executar serviço de ra
diodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Lages, Estado de
Santa Catarina, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº
206, de 28 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 10 de
março do mesmo ano.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outor
ga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasilei
ro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

GMP/AD/hbf

2.5.77

JSN/SON

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro o aumento de participação estrangeira, até setenta e quatro vírgula cinco por cento, no capital da PBM - Pichioni Belgo-Mineira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará todas as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95);

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.002, de 19 de setembro de 2001. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei nº 34, de 2001 - CN, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.001, de 2001.

Nº 1.003, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.042.

Nº 1.004, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81.252.

Nº 1.005, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1, de 19 de setembro de 2001.

Nº 1.006, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Programa Seguro-Renda para os Agricultores Familiares da Região do Nordeste e do Norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios em que tenha sido reconhecido estado de calamidade ou situação de emergência em ato do Governo Federal".

Nº 1.007, de 19 de setembro de 2001.

Mensagem nº 1.007

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 242, de 1998 - Complementar (nº 77/98 - Complementar no Senado Federal), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda solicitaram veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 4º

"Art. 4º

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvindo os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra."

Razões do veto

"O caput do parágrafo único desse artigo estabelece a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federal, estaduais e municipais, abrangidos pelo Programa. Tal regra de "unificação", sob o aspecto prático, não pode ser aplicada, tendo em vista que não existe identidade entre os serviços públicos executados pelos diferentes entes da Federação, como acentuado no parágrafo único do art. 23 da Constituição, que se refere a normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A norma, portanto, contraria o interesse público, porque impossível de ser aplicada.

Quanto ao inciso I do artigo, também merece ser vetado por contrariar o interesse público. De fato, viável é a "igualdade" de tarifas, fretes e seguros, como posto no inciso I do § 2º do art. 43 da Constituição; e não a "unificação" desses instrumentos. Verifica-se, assim, que não há como dar aplicação a essa regra jurídica.





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 791, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BOCAIUENSE PELA CIDADANIA (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaiuense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 792, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RÁDIO DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 793, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 794, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1995, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 795, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 796, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 797, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de março de 1996, a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 798, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JAIME MARTINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, P. Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar alteração ou revisão do referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003





O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATÍCI- NIOS TAIGOR'S LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabáglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Chefe do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.001114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Auto de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu auto- motivio modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fun- damento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das ativ.da SFA/PE em SUA- PE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRI- QUES LIRA MENEZES FILHO. Chefe da Dad/sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JU- NIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRA- TADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Conveniente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obriga- tório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC- CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022100005

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS- SIONÁRIA, Fundação Marconi
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017 Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS- SIONÁRIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Modelo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio- difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni- cações, e Patricia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015
Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GE- RAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado : CITY SERVICE SEGURANCA LT- DA -.Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11º, de forma AMIGÁVEL, a partir de 15/02/2017, o Conntrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministerio das Comunicações e o Ministerio da Ciencia Tec- nologia e Inocação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017 .

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELE- COMUNICAÇÕES (Anatel) torna públicos o resultado final na se- gunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SE- GUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/es- pecialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem al- fabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLO- GIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE IN- FORMAÇÃO
10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736,

Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10018576, Juliana Rocha Studart, 72,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: DIREITO
10016413, Giovani Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, San- dra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIA- LIDADE: ECONOMIA
10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIA- LIDADE: ENGENHARIA
10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em or- dem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLO- GIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE IN- FORMAÇÃO
10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455,

Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 156,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ES- PECIALIDADE: DIREITO
10016413, Giovani Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961,

Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.
2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIA- LIDADE: ECONOMIA
10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIA- LIDADE: ENGENHARIA
10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nes- ta data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito às sanções previstas no art. 75, da Resolução nº671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A íntegra da notifi- cação pode ser acessada por meio do site da Agência: (www.ana- tel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Publicado no D.O.U.
de 21/ 02/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.397.158/0001-74, representada por seu procurador, **CLÁUDIO LORINI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul/RS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, por meio da Portaria MJNI n.º 155-B, de 09 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. o canal 210 (duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º. 53000.004106/2014-52, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,

16/02/2017 09:04



incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias nono município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissionária

Testemunha

Testemunha





Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1650347** e o código CRC **59C21905**.

Referência: Processo nº 53000.018050/2014-13

SEI nº 1650347



15/02/2017 09:04



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Parecer CONJUR 10/2023 (12462488)

SEI 53119-006120/2024-18 / pg. 120

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>
Parecer CONJUR 10/2023 (12462488) - SEI 53119-006120/2024-18 / pg. 121



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Parecer CONJUR 10/2023 (12462488)

SEI 53119-006120/2024-18 / pg. 123

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º, § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art. 14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras do ordenamento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518>

Parecer Parecer n° 00523/2022/CONJUR (1245555) - SEI 9981176-008120/2024-18 / pg. 124

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela *"impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação"*, com fundamento no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

- a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
- b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
- c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

II - ANÁLISE

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518>

Processo Administrativo nº 00523/2022-OR (1245555) - SEI 99115-008120/2024-18 / pg. 125

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que *"os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio"*.

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. [\(Vide Lei nº 10.610, de 2002\)](#)

§4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.

§ 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea g, a restrição a seguir:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)



g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#).

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

(...)

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.



19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea g, estabelece de maneira clara que *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*. Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, senão vejamos:

5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*.

6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga.**

7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.** (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM**, segundo a qual:

10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.



25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

Resposta: uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

Resposta: a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

Resposta: o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus)*.

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º, § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art. 14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus)*.

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.



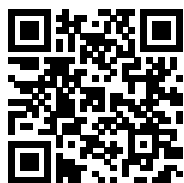
Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518)<https://p-areceer-pareceer-n-00329/CONSUM-12455563> 52F591F5-008120/2024-18 / pg. 130



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo). Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus)*.
4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



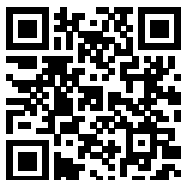
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421>

Parecer Parecer n. 00523/2022/CONJUR (12455565) - SER 53115.008120/2024-18 / pg. 131

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421)

<https://pareser-pareser.n-00329/CONSUMO/12455553> SERPRO SSLv1 008120/2024-18 / pg. 132



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

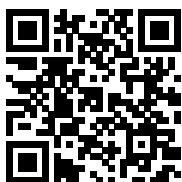
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443200-933700134>

Parecer Parecer n. 00523/2022/CONJUR (12-05-5553) - SER 53115-008120/2024-18 / pg. 133



O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATICÍNIOS TAIGOR'S LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Chefe do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.001114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Auto de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das atividades SFA/PE em SUA-PE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO, Chefe da DAD/sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR, Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRATADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Conveniente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022100005

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Marconi
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Modelo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Patricia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015
Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ CONTRATADO: 3707716000105. Contratado : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11ª, de forma AMIGÁVEL, a partir de 15/02/2017, o Contrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministério das Comunicações e do Ministério da Ciência Tecnologia e Inocação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017 .

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel) torna públicos o resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SEGUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10018576, Juliana Rocha Studart, 72,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovanni Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 156,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovanni Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nesta data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito às sanções previstas no art. 75, da Resolução nº 671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9.472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A íntegra da notificação pode ser acessada por meio do site da Agência: (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Termo Aditivo OM - FM (P2446196) - SEI 33145-000120/2024-18 / pg. 134

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 02/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.397.158/0001-74, representada por seu procurador, **CLÁUDIO LORINI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul/RS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, por meio da Portaria MJNI n.º 155-B, de 09 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. o canal 210 (duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º. 53000.004106/2014-52, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

[Handwritten signature]

16/02/2017 09:04

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha





Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1650347** e o código CRC **59C21905**.

Referência: Processo nº 53000.018050/2014-13

SEI nº 1650347

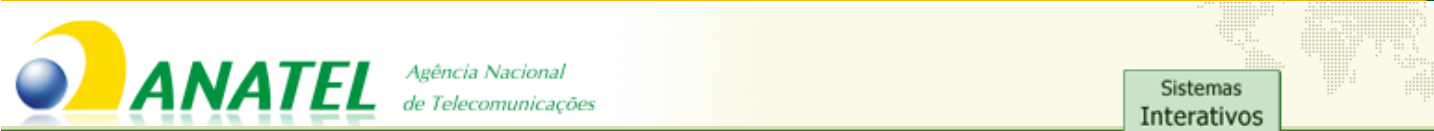
6

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

[Handwritten signature]

16/02/2017 09:04





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.855.305/0001-48											
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.889.751/0001-79	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6666	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	772.210.449-53	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	43.467.517/0001-06	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	44.541.146/0001-10	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
NARBAL BUSATO DE SOUZA	817.717.209-30	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01.855.305/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages

Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.855.305/0001-48

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:05:39



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.889.751/0001-79

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:07:57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

anexo SIACCO completo (12448755) - 00203395344-000120/2024-18 / pg. 140

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

1/1

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 24.889.751/0001-79								
CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,33	--	FM	SC	Lages	--

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:10:30

Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.467.517/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:12:12



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 43.467.517/0001-06								
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,34	--	FM	SC	Lages	--

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:12:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO completo (12448755)

SEI 03119-000120/2024-18 / pg. 143

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

1/1

Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.541.146/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:13:18



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		44.541.146/0001-10						
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,34	--	FM	SC	Lages	--

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/03/2025

Hora: 13:14:11



Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.773.329-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ	023.773.329-35	RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Sócio	9308	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Sócio	17793	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Camboriú

Usuário: -

Data: 02/04/2025

Hora: 15:05:15





Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		Carolina Busato de Souza Pitz									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ	023.773.329-35	RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	79.947.131/0001-30	Sócio	17793	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Camboriú
RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	83.093.666/0001-69	Sócio	9308	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau		

Usuário: -

Data: 02/04/2025

Hora: 15:09:57





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA		Nº FISTEL:		14008001450				
Serviço:		205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média		CNPJ/CPF:		83397158000174				
Situação:		Excluída	Data Validade:		01/05/2004		+ CADIN:		Não	
Incide FUST:			Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:		SC		Proc. Caducidade:		Não		

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	01/12/1992	643.593,42	231.338,27	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	6.798,51	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/12/1992	412.255,15	412.255,15	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	28/04/1993	0,00	28/04/1993	911.447,78	911.447,78	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/04/1994	43.348,13	43.348,13	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/07/1996	65,02	65,02	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	437,18	437,18			0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	29/10/1999	640,35	640,35	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	01/03/2001	651,73	651,73	0012  Histórico do Lançamento		
					04/06/2001	5,03	5,03		Quitado	0,00
1660	0	2000	30/09/2000	R\$ 613,52	30/10/2002	613,52	613,52	0013  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/10/2002	710,82	710,82	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	31/05/2002	595,25	595,25	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2002	08/03/2002	R\$ 13,42	30/10/2002	13,42	13,42	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2002	16/01/2003	R\$ 13,42	15/07/2003	13,42	13,42	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	15/07/2003	615,76	615,76	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2003	15/08/2003	R\$ 13,42	16/07/2003	13,42	13,42	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	29/09/2003	R\$ 5.930,76		0,00	0,00	0020  Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	30/03/2004	486,00	486,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	25/02/2004	R\$ 6.836,44		0,00	0,00	0022  Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	31/03/2006	486,00	486,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	21/04/2006	R\$ 1.051,76		0,00	0,00	0025  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	28/06/2007	597,58	597,58	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	30/04/2008	538,97	538,97	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato TFF TEL CM (12445883)

SEI 93113-000120/2024-18 / pg. 149

1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	14/08/2013	396,23	396,23	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	14/08/2013	59,29	59,29	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	24/03/2014	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	24/03/2014	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2014		0,00	31/03/2014	320,76	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	31/03/2014	48,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2014		0,00	31/03/2014	48,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	31/03/2015	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://moneg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/2445883?file=5ef93113-00b1-2024-18 / pg. 150

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	28/03/2016	320,76	320,76	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	30/03/2016	48,00	48,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	23/03/2016	R\$ 972,00	24/02/2016	972,00	972,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2016	30/01/2017	R\$ 33.156,87	07/11/2016	33.156,87	33.156,87	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	29/03/2017	320,76	320,76	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	28/03/2017	48,00	48,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	16/03/2018	320,76	320,76	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	16/03/2018	48,00	48,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 01/04/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 01/04/2025 (em reais):										416,76

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 52 de 52 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.855.305/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1997
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO MENINA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO DE CASTRO	NÚMERO 68	COMPLEMENTO SALA 1204 EDIF SHOPPING GEMINI
CEP 88.501-161	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (47) 2103-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 08:33:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

CNPJ - QSA (12446122)

SEI 53113-005126/2024-18 / pg. 152

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.855.305/0001-48
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
NARBAL BUSATO DE SOUZA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
NARBAL BUSATO DE SOUZA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2025** às **08:37** (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
24.889.751/0001-79

NOME EMPRESARIAL:
CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2025 às 07:53 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
43.467.517/0001-06
NOME EMPRESARIAL:
LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/04/2025** às **07:54** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
44.541.146/0001-10
NOME EMPRESARIAL:
N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NARBAL BUSATO DE SOUZA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2025 às 07:54 (data e hora de Brasília).

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	294.367.700-06	Cláudio Lorini	Procurador Simples	Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pes	01.855.305/0001-48	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	772.210.449-53	Daniela Busato de Souza da Fonseca	Responsável Legal	Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11866945**

Pessoa Jurídica Outorgante: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.855.305/0001-48
Responsavel Legal: Daniela Busato de Souza da Fonseca
Outorgado: Cláudio Lorini
Poderes: • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
Validade: Indeterminado
Abrangência: Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Busato de Souza da Fonseca, Usuário Externo - Diretora**, em 11/09/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866945** e o código CRC **CFC17FC1**.

Referência: Processo nº 53115.033648/2024-17

SEI nº 11866945

Criado por adm.imoveis@sistemamenina.com.br, versão 2 por adm.imoveis@sistemamenina.com.br em 11/09/2024 09:58:53.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=12900922&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...

Anexo Representante Legal (12447531)

SEI nº 11866945/2024-18 / pg. 159

Data de Envio:

30/12/2024 10:25:04

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.008120/2024-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada, no município de Lages / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 02/01/2025 12:56

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada, no município de Lages / SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 10:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.008120/2024-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada, no município de Lages / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e8a-be84-b25cabbd8663>

E-mail Resposta CGFM (12759529)

53115.008120/2024-18 / pg. 161

efcc8e5-4ef3-4e8a-be84-b25cabbd8663



DECLARAÇÃO

Sociedade Boavista de Comunicação Ltda., entidade comercial inscrita no CNPJ nº. 01.855.305/0001-48, com endereço na Avenida Luiz de Camões, nº. 1370 – Bairro Coral – Cep 88523-000, na localidade de Lages/SC, e **Clareza Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 24.889.751/0001-79, e **Luma Roca Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43467517000106, e **N. B. Souza Administração e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 44541146000110, **DECLARAM:**

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto – Lei nº236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transita em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Lages/SC, 22 de fevereiro de 2024.

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA 77221044953
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=2018173500176,
OU=Institucional, ou=Certificado PF A3,
cn=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.02.01 14:42:46-0300
Font Reader Versão: 10.1.3

Daniela Busato de Souza da Fonseca
CPF/MF nº. 772.210.449-53
Administradora não sócia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Declarações conjuntas (12465146)

SEI 35119-008120/2024-18 / pg. 162

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



NARBAL
BUSATO DE
SOUZA:
81771720930

Assinado digitalmente por NARBAL
BUSATO DE SOUZA:81771720930
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:
81771720930
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:43:25-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Narbal Busato De Souza
CPF/MF nº 817.717.209-30
Administrador não sócio

CAROLINA
BUSATO DE
SOUZA PITZ:
02377332935

Assinado digitalmente por CAROLINA
BUSATO DE SOUZA PITZ:02377332935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20181735000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=CAROLINA BUSATO DE SOUZA
PITZ:02377332935
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:44:01-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Clareza Administração e Participações Ltda
Cnpj 24889751000179
Carolina Busato de Souza Pitz
Representante Legal

DANIELA
BUSATO DE
SOUZA:
77221044953

Assinado digitalmente por DANIELA
BUSATO DE SOUZA:77221044953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20181735000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DANIELA BUSATO DE SOUZA:
77221044953
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:45:26-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Luma Roca Administração e Participações Ltda
Cnpj 434.675.17/0001-06
Daniela Busato de Souza da Fonseca
Representante Legal

NARBAL
BUSATO DE
SOUZA:
81771720930

Assinado digitalmente por NARBAL
BUSATO DE SOUZA:81771720930
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=20181735000176, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=NARBAL BUSATO DE SOUZA:
81771720930
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Av Do Estado 1555
Data: 2024.03.08 14:45:26-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

N. B. Souza Administração e Participações Ltda
Cnpj 445.411.46/0001-10
Narbal Busato De Souza
Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Anexo Declarações conjuntas (12465146)

SEI 35115-008120/2024-18 / pg. 163

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.008120/2024-18
Entidade: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 01.855.305/0001-48
FISTEL nº: 50414713630
Localidade: Lages/SC

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/03/2024;
(X) Tempestivo **() Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada (SEI 12448158).
☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito por Daniela Busato de Souza da Fonseca, administradora, conforme certidão simplificada (SEI 11433429 - Págs. 6-7). - A petição/requerimento foi protocolizada por Cláudio Lorini, procurador simples, conforme verifica-se do Relatório de "Vinculações e Procurações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI 12447991)". - Validade da assinatura certificada pela autenticação do (SEI 11433429 - Págs. 32-39).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Checklist 121935589

SEI 53115-006120/2024-18 / pg. 167

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12448753 12155529 Págs. 13-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11433429 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12448122 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	QSAs das pessoas jurídicas sócias (SEI 12448122 - Págs. 4-6)
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12155533 Pág. 6 E 11433429 Pág. 16 M 11433429 Pág. 18	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12155529 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12155533 Pág. 6 FGTS 12155533 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12155533 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663> / pg. 169

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	NARBAL BUSATO DE SOUZA 11433429 Pág. 11 DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 11433429 Pág. 12 CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA LUMA ROCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA N. B. SOUZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12155529 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12155529 Págs. 8-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	- Fistel OM (SEI 12449883).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Checklist 12155529

SEI 33115-008120/2024-18 / pg. 170

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12159529	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12155533 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., LUMA ROCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e N. B. SOUZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de	(X) Sim	-12465146	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	- CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LUMA ROCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.com.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Checklist 12155533

SEI 53115-006120/2024-18 / pg. 171

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Não ☐ Não se aplica	- Validação das assinaturas (SEI 12464777),	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	- N. B. SOUZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - documentos extraídos do processo nº 53115.006881/2024-27.
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11433429 Págs. 23-28	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	- CLAREZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LUMA ROCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - N. B. SOUZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Observações Adicionais
- Transferência Direta JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ: 83.397.158/0001-74) - SEI 12448446 - Págs. 4-12.

Conclusão



A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12155539** e o código CRC **55C0297B**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12155539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Checklist 12155539

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 173

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5483/2025/SEL-MCOM

PROCESSO: 53115.008120/2024-18

INTERESSADA: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL.

ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Boavista de Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.855.305/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414713630**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 5483 (12462466)

SEL 53115.008120/2024-18 / pg. 174

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Difusora Santa Cantarina Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1961 (SEI 12462487 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida, em duas ocasiões, sendo a primeira à JPB Empresa Jornalística Ltda., por meio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977, e a segunda, à **Sociedade Boavista de Comunicações Ltda.**, mediante a Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2024 (SEI 12462487 - Pág. 2; e SEI 12448446 - Pág. 6).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12448158).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 796, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 12462487 - Págs. 3-4).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 2 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004416/2004-03, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na realização dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização das atividades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 5483 (12462487)

SEI 53113-006120/2024-18 / pg. 175

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. No tocante ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica protocolizou o requerimento de renovação no 27 de janeiro 2014, sob o nº 53000.004106/2014-52. Por intermédio da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2023 a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00027/2023/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12462488).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de março de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11433429 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12155539). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12155539).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de março de 2025 e em 2 de abril de 2025 (SEI 12448753 e 12155529 - Págs. 13-18). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Daniela Busato de Souza da Fonseca	Sócia/Administradora
Narbal Busato de Souza	Sócio/Administrador
Clareza Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia
Luma Roca Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia
N. B. Souza Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia

20. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 11433429 - Págs. 23-28):

Clareza Administração e Participações Ltda.
(CNPJ: 24.889.751/0001-79)



CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS

Luma Roca Administração e Participações Ltda.
(CNP nº 43.467.517/0001-06)

CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS

N.B Souza Administração e Participações Ltda.
(CNPJ nº 44.541.146/0001-10)

CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	140.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12155529 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12159529).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 5483 (12462466)

SEI 55113-006120/2024-18 / pg. 178

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12155539).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12448122 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual



será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12155529 - Págs. 1-2).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de março de 2025 (SEI 12155529 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12155529 - Págs. 8-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12462488).



31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12462466** e o código CRC **870B5CDF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12462494)
- Minuta de Exposição de Motivo (12462497)

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12462466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbdbd8663>

Nota Técnica 5483 (12462466)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 181

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbdbd8663

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.008120/2024-18,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.855.305/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50414713630, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Minuta de Portaria (12462454)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 182

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12462494** e o código CRC **49BFA950**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008120/2024-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.483/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., nos termos da Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, posteriormente transferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., por intermédio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada em 30 de maio de 1977, e, por último, à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), por meio da Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Minuta de Exposição de Motivo (12462497)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 184

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12462497** e o código CRC **38753FFF**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12462497



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Manifestação de Exposição de Motivos (12462497)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 185

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17376, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.008120/2024-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.855.305/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50414713630, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12494945** e o código CRC **505A2C59**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12494945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Portaria 17376 Renovação FM (12494945)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 186

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008120/2024-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.483/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., nos termos da Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, posteriormente transferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., por intermédio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada em 30 de maio de 1977, e, por último, à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), por meio da Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12494951** e o código CRC **CD36E645**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12494951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Exposição de Motivos 230 Renovação FM (12494951)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 187

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61798/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17376/2025 (12494945) e a Exposição de Motivos nº 230/2025 (12494951)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5483/2025 (12462466), encaminho a Portaria nº 17376/2025 (12494945) e a Exposição de Motivos nº 230/2025 (12494951), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12494959** e o código CRC **B0AF51A6**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12494959



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Ofício Interno 61798 (12494959)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 188

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 07/05/2025 14:19:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11012663
Data prevista de publicação: 08/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22640507	ATO PORTARIA MCOM NA 17522.rtf	cee3fb05977d526e e2c025bd2a62682c	11,00	R\$ 469,37
22640568	ATO PORTARIA MCOM NA 17374.rtf	b246cc8aad56f13a 1f8a04cc3c5638ec	8,00	R\$ 341,36
22640569	ATO PORTARIA MCOM NA 17509.rtf	49ee12066a984340 ce5b52aad3fed441	7,00	R\$ 298,69
22640570	ATO PORTARIA MCOM NA 17527.rtf	697dc095c13316ce 07f426a74f2db33e	8,00	R\$ 341,36
22640571	ATO PORTARIA MCOM NA 17526.rtf	1ca63692c758e4ac 8ccf816eb316cf32	8,00	R\$ 341,36
22640572	ATO PORTARIA MCOM NA 17521.rtf	f5de5cad0569c8a3 5ef99240f856eea3	8,00	R\$ 341,36
22640573	ATO PORTARIA MCOM NA 17519.rtf	aea49c0115b2cc75 04d2810844fc2d6b	8,00	R\$ 341,36
22640574	ATO PORTARIA MCOM NA 17515.rtf	10ee8de04d232909 2a5317ec48e8fcb8	8,00	R\$ 341,36
22640575	ATO PORTARIA MCOM NA 17514.rtf	2eaabf60cad7449f cda8e2db3144cf11	8,00	R\$ 341,36
22640576	ATO PORTARIA MCOM NA 17528.rtf	ad75a4b56f53d019 eec8d4167bd58710	8,00	R\$ 341,36
22640577	ATO PORTARIA MCOM NA 17518.rtf	3d0d2b0b54e1572e 905949a4d2886417	10,00	R\$ 426,70
22640578	ATO PORTARIA MCOM NA 17517.rtf	857bc0656f3d82fd 407cb8650cd36fa0	10,00	R\$ 426,70
22640579	ATO PORTARIA MCOM NA 17457.rtf	803a5c393aaab39d c91e1abd673b29ec	7,00	R\$ 298,69
22640580	ATO PORTARIA MCOM NA 17379.rtf	65b87dcc39f3a5cb 902b14450a485be0	8,00	R\$ 341,36
22640581	ATO PORTARIA MCOM NA 17378.rtf	1e95c80aa8ffcf3a 429871ad0d35da06	8,00	R\$ 341,36
22640582	ATO PORTARIA MCOM NA 17377.rtf	5b37b0aab7f9756f 73e9ce0acf078af8	8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://gov.br/recibo.do?idof=11012663>

Comprovante Envio Portaria 17576 (12954700)

SEI 55115-008120/2024-18 / pg. 189

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

22640583	ATO PORTARIA MCOM NA 17375.rtf	30fcc4eec93337661eb56c4f81f7dbf0	8,00	R\$ 341,36
22640584	ATO PORTARIA MCOM NA 17376.rtf	d1ab05ccbf55ab40398d36d26fe7149f	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			149,00	R\$ 6.357,83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=11012663

<https://mpres.imprensaoficial.gov.br/legis/legis.html?efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Comprovante Envio Portaria 17376 (12954700)

SEI 95119:008120/2024-18 / pg. 190

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.376, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.008120/2024-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.855.305/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50414713630, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade Boavista de Comunicacoes Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mix	
Telefone: (47) 2103-6000	E-mail: gerenciaadm@sistemamenina.com.br
CNPJ: 01.855.305/0001-48	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao de Castro	Complemento: Sala 1204 Edif Shopping Gemini	
Bairro: Centro	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOÃO DE CASTRO	Complemento: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI	
Bairro: CENTRO	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DAS TORRES	Complemento: MORRO DAS ANTENAS	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: 510	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO DE CASTRO	Complemento: SALA 1204 - EDIF SHOPPING GEMINI	
Bairro: CENTRO	Numero: 68	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501161

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3293kW
HCI: 74.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/10/05/03 Eletronicamente, após conferência com original.

https://pfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Relatório Canal FM 210 Lages/SC (12356624)

SEI 53115-008120/2024-18 / pg. 192

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 18/10/2024	Número da Licença: 53500.081823/2024-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 48' 48.89" S	Longitude: 50° 22' 20.21" W	Cota da base: 1060.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.510 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.90 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCD-2-89,9-3	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: -0.08 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 75 °	Polarização: Circular	HCI: 74.5 m	ERP Máxima: 0.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.19	5°: 0.2	10°: 0.21	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.23	30°: 0.24	35°: 0.24	40°: 0.25	45°: 0.25	50°: 0.25	55°: 0.25
60°: 0.25	65°: 0.24	70°: 0.24	75°: 0.24	80°: 0.23	85°: 0.23	90°: 0.23	95°: 0.22	100°: 0.22	105°: 0.22	110°: 0.22	115°: 0.22
120°: 0.21	125°: 0.21	130°: 0.21	135°: 0.21	140°: 0.2	145°: 0.2	150°: 0.19	155°: 0.18	160°: 0.17	165°: 0.17	170°: 0.16	175°: 0.14
180°: 0.13	185°: 0.11	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.08	215°: 0.08	220°: 0.08	225°: 0.08	230°: 0.09	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.11	250°: 0.12	255°: 0.13	260°: 0.14	265°: 0.15	270°: 0.16	275°: 0.17	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.18
300°: 0.18	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.17	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.18	355°: 0.19

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°41'6.49" S Lon 50°22'20.21" W	5°: Lat 27°41'17.7" S Lon 50°21'35.63" W	10°: Lat 27°41'4.17" S Lon 50°20'47.67" W	15°: Lat 27°41'22.23" S Lon 50°20'5.05" W	20°: Lat 27°41'12.06" S Lon 50°19'12.45" W	25°: Lat 27°41'36.87" S Lon 50°18'32.72" W	30°: Lat 27°42'12.48" S Lon 50°18'1.75" W	35°: Lat 27°42'33.91" S Lon 50°17'23.7" W	40°: Lat 27°42'58.19" S Lon 50°16'47.91" W	45°: Lat 27°43'28.5" S Lon 50°16'18.42" W	50°: Lat 27°44'0.66" S Lon 50°15'52.33" W	55°: Lat 27°44'26.21" S Lon 50°15'16.64" W
60°: Lat 27°44'55.11" S Lon 50°14'43.08" W	65°: Lat 27°45'29.23" S Lon 50°14'16.92" W	70°: Lat 27°46'7.24" S Lon 50°13'59.07" W	75°: Lat 27°46'48.96" S Lon 50°13'55.38" W	80°: Lat 27°47'26.67" S Lon 50°13'34.91" W	85°: Lat 27°48'7.06" S Lon 50°13'23.44" W	90°: Lat 27°48'48.58" S Lon 50°13'5.24" W	95°: Lat 27°49'32.18" S Lon 50°12'56.61" W	100°: Lat 27°50'14.64" S Lon 50°13'8.27" W	105°: Lat 27°51'1.75" S Lon 50°12'58.06" W	110°: Lat 27°51'34.88" S Lon 50°13'43.53" W	115°: Lat 27°52'2.08" S Lon 50°14'31.02" W
120°: Lat 27°52'32.78" S Lon 50°15'1.13" W	125°: Lat 27°52'46.76" S Lon 50°15'55.65" W	130°: Lat 27°53'27.68" S Lon 50°16'4.1" W	135°: Lat 27°54'29.12" S Lon 50°15'55.04" W	140°: Lat 27°54'39.36" S Lon 50°16'47.31" W	145°: Lat 27°55'23.1" S Lon 50°17'7.73" W	150°: Lat 27°55'0.53" S Lon 50°18'17.35" W	155°: Lat 27°55'35.02" S Lon 50°18'45.84" W	160°: Lat 27°56'3.36" S Lon 50°19'21.2" W	165°: Lat 27°56'29.25" S Lon 50°20'0.57" W	170°: Lat 27°56'33.59" S Lon 50°20'47.45" W	175°: Lat 27°56'10.62" S Lon 50°21'36.46" W
180°: Lat 27°56'17.06" S Lon 50°22'20.21" W	185°: Lat 27°56'38.97" S Lon 50°23'6.76" W	190°: Lat 27°56'24.25" S Lon 50°23'51.1" W	195°: Lat 27°56'15.51" S Lon 50°24'35.67" W	200°: Lat 27°56'3.36" S Lon 50°25'19.21" W	205°: Lat 27°55'39.32" S Lon 50°25'56.85" W	210°: Lat 27°55'21.05" S Lon 50°26'36.5" W	215°: Lat 27°55'23.1" S Lon 50°27'32.69" W	220°: Lat 27°54'32.1" S Lon 50°27'32.69" W	225°: Lat 27°54'15.71" S Lon 50°28'30.19" W	230°: Lat 27°53'52.04" S Lon 50°29'9.22" W	235°: Lat 27°53'8.49" S Lon 50°29'19.95" W
240°: Lat 27°52'44.62" S Lon 50°30'2.53" W	245°: Lat 27°52'10.08" S Lon 50°28.85" W	250°: Lat 27°51'38.11" S Lon 50°31'6.97" W	255°: Lat 27°50'58.08" S Lon 50°31'26.8" W	260°: Lat 27°50'13.01" S Lon 50°31'21.58" W	265°: Lat 27°49'30.95" S Lon 50°31'27.78" W	270°: Lat 27°48'48.56" S Lon 50°31'56.62" W	275°: Lat 27°48'2.44" S Lon 50°32'15.72" W	280°: Lat 27°47'17.55" S Lon 50°32'3.57" W	285°: Lat 27°46'39.09" S Lon 50°31'26.44" W	290°: Lat 27°46'7.24" S Lon 50°30'41.34" W	295°: Lat 27°45'29.23" S Lon 50°30'23.49" W
300°: Lat 27°44'57.49" S Lon 50°29'52.69" W	305°: Lat 27°44'23.49" S Lon 50°29'28.17" W	310°: Lat 27°44'0.66" S Lon 50°28'48.08" W	315°: Lat 27°43'25.14" S Lon 50°28'25.78" W	320°: Lat 27°43'9.11" S Lon 50°27'42.19" W	325°: Lat 27°43'1.12" S Lon 50°26'55.22" W	330°: Lat 27°42'41.24" S Lon 50°26'19.93" W	335°: Lat 27°42'24.16" S Lon 50°25'42.82" W	340°: Lat 27°42'32.29" S Lon 50°24'55.02" W	345°: Lat 27°41'54.3" S Lon 50°24'25.67" W	350°: Lat 27°41'13.51" S Lon 50°23'50.88" W	355°: Lat 27°40'44.63" S Lon 50°23'8.05" W

Distância por radial											
0°: 14.28	5°: 13.99	10°: 14.58	15°: 14.28	20°: 15.01	25°: 14.72	30°: 14.14	35°: 14.14	40°: 14.14	45°: 13.99	50°: 13.84	55°: 14.14
60°: 14.43	65°: 14.58	70°: 14.58	75°: 14.28	80°: 14.58	85°: 14.72	90°: 15.16	95°: 15.45	100°: 15.31	105°: 15.89	110°: 15.01	115°: 14.14



120º: 13.84	125º: 12.82	130º: 13.4	135º: 14.87	140º: 14.14	145º: 14.87	150º: 13.26	155º: 13.84	160º: 14.28	165º: 14.72	170º: 14.58	175º: 13.7
180º: 13.84	185º: 14.58	190º: 14.28	195º: 14.28	200º: 14.28	205º: 13.99	210º: 13.99	215º: 14.87	220º: 13.84	225º: 14.28	230º: 14.58	235º: 13.99
240º: 14.58	245º: 14.72	250º: 15.31	255º: 15.45	260º: 15.01	265º: 15.01	270º: 15.75	275º: 16.33	280º: 16.19	285º: 15.45	290º: 14.58	295º: 14.58
300º: 14.28	305º: 14.28	310º: 13.84	315º: 14.14	320º: 13.7	325º: 13.11	330º: 13.11	335º: 13.11	340º: 12.38	345º: 13.26	350º: 14.28	355º: 15.01

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.300 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA 7/8"						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP					
Comprimento da Linha: 65.0 m			Atenuação: 1.0827 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.0 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3			Fabricante: IF TELECOM LTDA		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.33 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013969201718	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004106/201	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico



4-52 530000319352003 55	11738	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Transferência Direta	Jurídico
53500.074710/202 4-87	12584137	Ato	ORLE	16/09/2024	03/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150081202024 18	17376	Portaria	MC	25/04/2025	08/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62694/2025/MCOM

Brasília, 09 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12494951)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5483/2025 (12462466), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 230/2025 (12494951), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558738** e o código CRC **84EBAB21**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12558738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Ofício Interno 62694 (12558738)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 196

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008120/2024-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.483/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada em 8 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., nos termos da Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, posteriormente transferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., por intermédio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada em 30 de maio de 1977, e, por último, à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), por meio da Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Exposição de Motivos nº 00253/2025 MCOM (12560740) - SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 197

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15902/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008120/2024-18.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12592091** e o código CRC **322D0BE8**.

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12592091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Ofício 15902 (12592091) - SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 198

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008120/2024-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.483/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada em 8 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., nos termos da Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, posteriormente transferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., por intermédio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada em 30 de maio de 1977, e, por último, à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), por meio da Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.376, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.008120/2024-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.855.305/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50414713630, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5483/2025/SEL-MCOM

PROCESSO: 53115.008120/2024-18

INTERESSADA: SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL.

ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Boavista de Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.855.305/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414713630**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 5483 (12462466)

SEL 53115.008120/2024-18 / pg. 1

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Difusora Santa Cantarina Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1961 (SEI 12462487 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida, em duas ocasiões, sendo a primeira à JPB Empresa Jornalística Ltda., por meio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977, e a segunda, à **Sociedade Boavista de Comunicações Ltda.**, mediante a Portaria nº 11.738 de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2024 (SEI 12462487 - Pág. 2; e SEI 12448446 - Pág. 6).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12448158).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 796, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 12462487 - Págs. 3-4).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 2 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004416/2004-03, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na prestação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização das atividades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 5463 (12462487)

SEI 53113.000120/2024-18 / pg. 2

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. No tocante ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica protocolizou o requerimento de renovação no 27 de janeiro 2014, sob o nº 53000.004106/2014-52. Por intermédio da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2023 a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00027/2023/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12462488).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de março de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11433429 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12155539). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 5483 (12462488)

SEI 53113.000120/2024-18 / pg. 3

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12155539).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de março de 2025 e em 2 de abril de 2025 (SEI 12448753 e 12155529 - Págs. 13-18). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Daniela Busato de Souza da Fonseca	Sócia/Administradora
Narbal Busato de Souza	Sócio/Administrador
Clareza Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia
Luma Roca Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia
N. B. Souza Administração e Participações Ltda.	PJ Sócia

20. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 11433429 - Págs. 23-28):

Clareza Administração e Participações Ltda.
(CNPJ: 24.889.751/0001-79)



CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ 023.773.329-35	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS

Luma Roca Administração e Participações Ltda.
(CNP nº 43.467.517/0001-06)

CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA 772.210.449-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS

N.B Souza Administração e Participações Ltda.
(CNPJ nº 44.541.146/0001-10)

CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 140.000,00 CENTO E QUARENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	140.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
NARBAL BUSATO DE SOUZA 817.717.209-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12155529 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12159529).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12155539).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12448122 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual

será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12155529 - Págs. 1-2).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de março de 2025 (SEI 12155529 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12155529 - Págs. 8-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 121462488).



31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12462466** e o código CRC **870B5CDF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12462494)
- Minuta de Exposição de Motivo (12462497)

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

Documento nº 12462466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

Nota Técnica 5483 (12462466)

SEI 53115.008120/2024-18 / pg. 8

efcc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., e, por último, à SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.855.305/0001-48), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 253 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6689953** e o código CRC **E1F93A7A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 13 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 253/2025 MCOM (6689932)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 13/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6689970** e o código CRC **78FEE488** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 535/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.008120/2024-18.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00253/2025 MCOM, de 9 de maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00253/2025 MCOM (6689471), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008120/2024-18, acompanhado da [Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Lages, Santa Catarina, FISTEL nº 50414713630, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.855.305/0001-48, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6689449), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 5483/2025/SEI-MCOM, de 08/04/2025 (6689948), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07/04/2025 (6689459), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.855.305/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAREZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	CAROLINA BUSATO DE SOUZA PITZ	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUMA ROCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NARBAL BUSATO DE SOUZA		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	N. B. SOUZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	NARBAL BUSATO DE SOUZA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA BUSATO DE SOUZA DA FONSECA		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/08/2025 às 10:51 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 5483/2025/SEI-MCOM(6689948), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e de 2014-2024. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente ou deliberação do Congresso Nacional quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG(6689449), citado pela referida Nota Técnica, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.
7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.



KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6807583** e o código CRC **463349EB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008120/2024-18

SEI nº 6807583

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.008120/2024-18

Nota SAJ - Radiodifusão nº 717 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.008120/2024-18

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.008120/2024-18, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA** Nº 01.855.305/0001-48, na localidade de **Lages/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2004-2014), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 5483/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6689948) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*. Sobre o período de 2014-2024, a concessão foi renovada por novo prazo de dez anos, por meio da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023, mas, de acordo com a manifestação do Ministério das Comunicações na referida Nota Técnica, *“o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6689941), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.
11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao FISTEL, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.
13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.008120/2024-18, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Boavista de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.164, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Boavista de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931010** e o código CRC **9BD1E3BC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

SEI nº 6931010

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

MENSAGEM Nº 1.164

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Boavista de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 21 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6935568) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936085** e o código CRC **D319A275** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.008120/2024-18

SEI nº 6936085



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1347/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.376, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada originalmente conferida à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Boavista de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936474** e o código CRC **502ADA9E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008120/2024-18

SEI nº 6936474

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663>

efccc8e5-4ef3-4e3a-be84-b25cabbd8663